

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id. 99410

ANO III

RIO DE JANEIRO, 11 DE ABRIL DE 1934

N. 31-

SUMÁRIO

I — Legislação Eleitoral:

Decreto n. 24.035, que prorroga por mais um ano os prazos a que se refere o art. 119, letras "a" e "b", do Código Eleitoral.

II — Ata do Tribunal Superior:

25ª sessão ordinária, em 31 de março de 1934.

III — Jurisprudência do Tribunal Superior:

1. Ação Penal n. 24 — Rio Grande do Norte
2. Recurso Eleitoral n. 53 — Santa Catarina.
3. Recurso Eleitoral n. 54 — Pernambuco.

IV — Atas do Tribunal Regional do Distrito Federal:

- 180ª sessão, em 6 de março de 1934.
181ª sessão, em 9 de março de 1934.
182ª sessão, em 13 de março de 1934.
183ª sessão, em 16 de março de 1934.
184ª sessão, em 20 de março de 1934.
185ª sessão, em 23 de março de 1934.
186ª sessão, em 27 de março de 1934.

V — Editais e avisos.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

DECRETO N. 24.035 — DE 23 DE MARÇO DE 1934

Prorroga por mais um ano os prazos a que refere o art 119, letras a e b, do Código Eleitoral

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Considerando que o alistamento eleitoral, no país, depois do pleito de 3 de maio de 1933, teria de ser processado com obediência aos preceitos do Código Eleitoral, visto como as providências de facilitação decretadas, em período de emergência, depois do referido pleito, caducaram automaticamente;

Considerando que as dificuldades decorrentes da vigência integral do Código, não permitiriam a restauração do eleitorado, no exigido prazo de um ano;

Considerando que o Governo, secundado pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, estuda, no momento, uma consolidação das leis de alistamento, modificadoras do Código,

e no sentido de aproveitar as providências de facilitação que a experiência aprovou:

Decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados por mais um ano os prazos a que se refere o art. 119, letras a e b, do Código Eleitoral (*)

Parágrafo único. Esses novos prazos serão contados do termo do período estipulado no art. 2º do decreto n. 22.607, de 3 de abril de 1933 (**).

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, transmitindo-se o seu teor aos intervenientes federais nos Estados e no Território do Acre, por telegrama; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de março de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

(Diário Oficial, de 28 de março de 1934).

(*) Código Eleitoral (decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).

Art. 119. O cidadão alistável, um ano depois de completar maioridade, ou um ano depois de entrar em vigor este Código, deverá apresentar seu título de eleitor para poder efetuar os seguintes atos:

a) desempenhar ou continuar desempenhando funções ou empregos públicos ou funções para as quais se exija a nacionalidade brasileira;

b) provar identidade em todos os casos exigidos por lei, decretos ou regulamentos.

(**) O art. 2º do decreto n. 22.607, cit., prorrogou por mais um ano, os prazos estipulados no art. 119, letras a e b, do Código Eleitoral, que entrou em vigor no dia 27 de março de 1932, nos termos do art. 144 do mesmo Código, visto como fora publicado no "Diário Oficial", de 26-2-1932.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

ATA

25ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 31 DE MARÇO DE 1934

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, assim como a publicação dos acordãos referentes aos processos que foram julgados; 3) Julgamento do "Habeas-corpus" n. 22 — Distrito Federal — Impetrante, Pedro Thimotheo e outros; 4) Encerramento da sessão.

Às nove e meia horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Monteiro de Sales e João Cabral, este juiz

convocado no impedimento do doutor Affonso Penna Junior, que faltou com causa justificada, e o desembargador Renato Tavares, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior, publicando-se, em seguida, os acórdãos referentes aos processos anteriormente julgados. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o *habeas-corpus* n. 22, do Distrito Federal, em que é impetrante Pedro Thimoteo de Almeida Couto e outros, e paciente o Eleitorado Carioca. Após o relatório, faz uso da palavra o doutor Adolpho Bergamini, sustentando a procedência do pedido, quer como *habeas-corpus*, quer como reclamação dos eleitores que não poderão exercer o seu direito de voto. O Sr. EDUARDO ESPINOLA, relator, dá o seu voto no sentido de conhecer do pedido de *habeas-corpus* e indeferir-lo, e como reclamação não tomar conhecimento, por não ser da competência do Tribunal tomar qualquer providência sobre a matéria. O Tribunal toma conhecimento do pedido de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. Carvalho Mourão e João Cabral, e indefere o pedido, unanimemente; quanto á reclamação não toma conhecimento, de acôrdo com o voto do relator, unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e cinquenta minutos.

Voto do ministro Eduardo Espinola, no habeas-corpus julgado em 11-4-034

I

Como vê o Tribunal, o que pretendem os signatarios da petição que li, é, em primeiro lugar, que o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral decreta uma ordem de "habeas-corpus", para que o eleitorado da capital da República possa eleger diretamente, pelo sufrágio universal, secreto e proporcional, os seus representantes que devam constituir o legítimo Poder Legislativo ordinário, ou a próxima Assembléa Nacional, fazendo cessar a violência iminente, que classificam de característica em matéria eleitoral, consistente em não poder o mesmo eleitorado atuar na escolha de seus novos delegados ao legislativo constitucional ordinário, caso se realize a transformação insistentemente anunciada, da Assembléa Nacional Constituinte em Poder Legislativo ordinário.

Dizem os impetrantes, em segundo lugar, que — "o eleitorado da capital da República, independente, ciente e consciente dos seus direitos, espera que esta Egrégia Corte, em lhe não concedendo, no caso vertente, por entender inadequada, a medida do "habeas-corpus", não lhe negue o remédio jurídico, que julgar capaz e eficaz, para que aborte e se sane a referida violência".

É isso porquê, entre as atribuições do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, nos termos do Código, está a de propôr ao chefe do governo provisório as providências necessárias para que as eleições se realizem no tempo e forma determinados em lei.

O que se pretende, em última análise, é que este Tribunal se pronuncie, declarando que a Assembléa Nacional Constituinte não tem o poder de se converter em assembléa legislativa ordinária e não tem atribuições outras, além das que foram taxativamente determinadas no decreto relativo á sua convocação.

Na verdade, quanto ao "habeas-corpus", por atender ás considerações expendidas pelos impetrantes, teria o Tribunal de examinar e resolver as seguintes questões :

1.^a — Póde a Assembléa Nacional Constituinte transformar-se em Poder Legislativo ordinário; ou terá de dissolver-se, desde que esteja elaborada a Constituição, resolvido o problema da aprovação dos atos do governo provisório, eleito o presidente da República, em conformidade com o art. 2.^o do dec. n. 22.624 de 2 de abril de 1933 ?

2.^a — Está, na legislação em vigor, fixado o tempo em que se deverão realizar as eleições para a primeira Assembléa Legislativa Constitucional ?

3.^a — Estão coagidos, ou sob iminente coação, os impetrantes, ou os eleitores a que se referem, quanto ao exercício do direito de voto, nas eleições para a Assembléa Legislativa ordinária ?

É de pura evidência que as questões se entrelaçam, dependendo, porém, fundamentalmente, as duas últimas da solução que tenha a primeira.

Quanto á outra medida assecuratória de seus direitos, que impetram os sinatarios da petição, surgem questões substancialmente identicas :

1.^a — Compete ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral pronunciar-se sobre os poderes da Assembléa Nacional

Constituinte, no tocante á sua conversão em Poder Legislativo ordinário, ou á extensão de suas atribuições ?

2.^a — Verifica-se a hipótese do art. 14 n. 8 do Código Eleitoral : "propôr ao chefe do governo provisório as providências necessárias para que as eleições se realizem no tempo e forma determinados em lei ?"

3.^a — Existe algum remédio jurídico, que possa o Tribunal aplicar, para assegurar aos eleitores o direito de escolher os seus representantes na primeira assembléa legislativa ordinária, contra o que haja deliberado a Assembléa Nacional Constituinte ?

Aqui também é obvio que da que se dê á primeira, dependem as respostas das outras questões.

II

Feitas as observações que precedem, mistér se torna examinar mais particularmente o pedido e as alegações dos requerentes.

a) O *habeas-corpus*. Basta o que ficou dito, para se concluir que o caso não é, manifestamente, de *habeas-corpus*.

Os próprios impetrantes não demonstram confiança na procedência de sua invocação; admitem que o Tribunal julgue inadequada a medida que solicitam; deixam ver que bem compreendem que, em face da lei e da jurisprudencia não poderão obter a ordem impetrada.

Transcrevem eles mesmos o art. 48 do Regimento Interno d'este Tribunal, concebido nestes termos :

"São condições essenciais para a concessão de *habeas-corpus*, que se trate unicamente de garantir a liberdade de locomoção, e que no seu processo não se envolva outra questão, que só contenciosamente pode ser resolvida.

Ora, antes de tudo, é facil de compreender que só se poderá falar em constrangimento ilegal de qualquer natureza, no caso exposto, depois de resolvido o problema da transformação da Assembléa Constituinte em assembléa legislativa ordinária.

Ventila-se aí uma questão de mais alta relevancia : primeiramente, quanto á sua natureza.

É uma questão jurídica ou uma questão política ? Se política, escapa á competência do Tribunal.

Depois, quando se lhe reconheça carater jurídico, entra nas atribuições do Tribunal solucioná-la ?

Nada mais se requer para a demonstração de que, em face da lei, da jurisprudencia, da tradição doutrinária e legislativa, está afastada a possibilidade de se admitir, em tais condições, o recurso de *habeas-corpus*.

Além disso, não se cogita, na espécie, de assegurar a liberdade de locomoção para o exercício do direito de voto, condição essencial, para a concessão do *habeas-corpus*, nos termos do Regimento.

É isso irretorquível.

Os impetrantes não têm dúvida em proclamá-lo.

Mas, ao reconhece-lo, assim se pronunciam :

"Que se não atente, pois, no caso em apreço, apenas para a liberdade de locomoção, que esta poderia satisfazer, talvez, plenamente, a todos os seres da escala zoologica, com exceção, porém, do homem, que é profissional, que é operario, que é medico, que é escritor, que é advogado, que é engenheiro, que é orador, que é comerciante, que é industrial, que é professor, que é lavrador, que é juiz, que pensa, que sente, que fala, que exerce, enfim, um sem número de funções, que são a substancia mais íntima do seu "eu" e da sua liberdade."

Sem dúvida, que assim é : o homem exerce um grande número de profissões e de funções, e a sua atividade licita é protegida pelas leis.

Não é, todavia, o *habeas-corpus* a garantia única para todos os casos; o carater extraordinário desse recurso determina-lhe o uso restrito a casos especialmente previstos.

Em materia eleitoral, contra a fraude, contra a violação do sigilo do voto, o desrespeito á representação proporcional, o remédio legal não é o *habeas-corpus*; outra é a sanção dos direitos respectivos.

É sanção eficaz, como o demonstra a prática d'este Tribunal, na intransigência de suas decisões.

Anulou eleições para que não fôsse sacrificada a representação proporcional, ainda que em consequência do exercício de poderes discricionários; anulou-as igualmente, para que não ficasse violado o sigilo absoluto do voto, com o emprego de sobrecartas transparentes, ainda que sem alegação e prova de fraude.

Habeas-corpus não tem elle vacillado em conceder, em todos os casos em que é autorizado pela lei.

Na especie, porém, de tal se não poderá cogitar : não cabe o *habeas-corpus*, porquê envolve duas questões de alta

indagação; não cabe também porquê não está em causa a liberdade de locomoção.

b) — *Outro remédio jurídico.* Se admissível é a garantia impetrada do *habeas-corpus*, outro remédio haverá, que se ajuste ao fim a que se propõem os impetrantes?

Claro está que só se fará necessária a aplicação de medidas conducentes á segurança de um direito, se estiver êle sofrendo ou ameaçado de sofrer alguma violação ou atentado.

Impõe-se, consequentemente, o exame da questão fundamental: ser lícito ou não á Assembléa Nacional Constituinte converter-se em assembléa legislativa ordinária e ter o Tribunal Superior competência para decidí-lo.

O problema será considerado a seguir.

Antes de fazê-lo, contudo, direi que os impetrantes se viram em dificuldade para indicar a providência que, porventura, lhes poderia amparar a pretensão.

Aludiram ao artigo 14 n. 8 do Código Eleitoral, que diz: "São atribuições do Tribunal Superior — propôr ao chefe do governo provisório as providências necessárias para que as eleições se realizem no tempo e fórma determinadas em lei".

Acrescentam linhas após:

E, por seu lado, a própria Assembléa Constituinte também tem reconhecido a necessidade de, sem perda de tempo, se proceder á eleição do legítimo Poder Legislativo constitucional ordinário. E ela, com efeito, que no projeto de Constituição federal, já aprovado em primeiro turno, tem estabelecido, no capítulo das "Disposições transitórias" que:

Artigo — Noventa dias depois de promulgada esta Constituição serão realizadas as eleições para a primeira Assembléa Nacional ordinária e para as Assembléas Estaduais Constituintes.

Isto posto, concluem:

"Aí está, pois, o "tempo", em que as próximas eleições se deverão realizar".

É patente o absurdo!

Se a Constituição foi apenas aprovada em primeiro turno, se ainda não se converteu em lei, como dizer que o prazo dela constante constitui o tempo, determinado em lei, para as eleições?

Se a Constituição não está promulgada, como pretender que o Tribunal proponha ao governo provisório as providências necessárias para que se realizem noventa dias depois da promulgação, que ainda se ignora quando se verificará?

A conclusão verdadeira é que não há tempo determinado em lei para que se realizem as eleições: inoportuna seria qualquer sugestão do Tribunal para tal fim.

Aliás, a determinação em lei do dia das eleições, não seria, só por si, obstáculo ao funcionamento da Assembléa Constituinte como assembléa legislativa ordinária até que fosse eleito o Poder Legislativo constitucional.

Passo a considerar a questão fundamental.

III

A conversão da Assembléa Nacional Constituinte em assembléa legislativa ordinária e a competência do Tribunal Superior.

A questão é política ou jurídica?

Tem o Tribunal Superior competência para decidí-la?

Surgiu na Assembléa Nacional Constituinte e tem-se desenvolvido na imprensa viva controvérsia, em torno da continuação dos poderes, depois de promulgada a Constituição e eleito o presidente da República.

O problema se apresenta, essencialmente nos termos que resumo, tendo em consideração os motivos que invocam e as justificações que expõem as duas correntes antagonicas.

Afirma-se, de um lado, que a Assembléa Nacional Constituinte não tem poderes para se converter em assembléa legislativa ordinária, ou ainda para decretar leis complementares, pelas seguintes razões:

a) — O decreto n. 22.621, de 5 de abril de 1933, baixado pelo governo provisório e que dispõe sobre a convocação da Assembléa Nacional Constituinte, estabelece os poderes desta, no artigo 2.º, assim formulado:

"A Assembléa Nacional Constituinte terá poderes para estudar e votar a nova Constituição da República dos Estados

Unidos do Brasil, devendo tratar exclusivamente de assuntos, que digam respeito á respectiva elaboração, á aprovação dos atos do governo provisório e á eleição do presidente da República — feito o que se dissolverá."

b) — Insistindo na mesma ordem de considerações o governo provisório estabeleceu, no artigo 101 do decreto número 22.621, que — "a Assembléa Nacional Constituinte não poderá discutir, ou votar, qualquer projecto de lei. Deverá tratar exclusivamente de assuntos que digam respeito á elaboração da Constituição, á eleição do presidente da República e á aprovação dos atos do governo provisório."

c) — Chamado ás urnas o eleitorado nacional, sabia que ia eleger deputados á Constituinte para os fins especificados no decreto relativo á convocação; êsse eleitorado, consequentemente, enviou seus representantes, com poderes especiais, restritos, exclusivos para tratar dos assuntos indicados, devendo, a seguir, dissolver-se a Assembléa. Continuar esta em função legislativa seria, segundo as palavras empregadas pelos impetrantes, "uma incursão indébita e violenta nos domínios da vontade popular, uma usurpação da soberania do povo, uma violação dos direitos políticos da nação, que, por intermedio do seu único órgão com poderes e capacidade para tal fim — o eleitorado — não outorgou áqueles deputados senão as mencionadas atribuições, expressas e restritas."

d) — Só seria possível qualquer deliberação da Assembléa Nacional Constituinte, além dos fins especificados, se solicitada pelo governo provisório, segundo os termos do artigo 102 do citado decreto:

"Se, entretanto, no correr dos trabalhos, se tornar evidente a necessidade absoluta de qualquer resolução inadiável, sobre a qual haja o chefe do Estado pedido a colaboração da Assembléa, será ella debatida e votada em discussão única, com parecer da Comissão Especial que para tal fim, fôr criada pela Assembléa."

Opõem-se a êsses argumentos os invocados pela corrente contrária:

a) — As restrições impostas aos poderes da Assembléa Nacional Constituinte, procedem de um decreto do chefe do governo provisório, e não da vontade do eleitorado que sobre o assunto não pôde se manifestar; limitou-se êste a eleger os seus representantes para a reorganização constitucional do paiz, conferindo-lhes, necessariamente, os poderes que para tal fim fossem requeridos. A simples manifestação do voto, como se fez, não importa a aprovação tácita dos limites do mandato popular, porquê não fôra absolutamente possível que do voto constasse a manifestação contrária. Nada mais era permitido ao eleitor, além da nomeação de seus representantes.

b) — O art. 101 do Regimento da Assembléa Nacional Constituinte, elaborado pelo governo provisório, foi reformado por esta, como era de sua competência. O que diz o Regimento em vigor é: "A Assembléa Nacional Constituinte não poderá discutir ou votar qualquer assunto estranho ao projeto de Constituição, enquanto êste não fôr aprovado, salvo os demais constantes do decreto de sua convocação".

Dáí se depreende que, votado o projeto de Constituição, reconhece o Regimento que poderá a Assembléa discutir e votar assuntos não constantes do decreto de sua convocação.

c) — O mandato conferido aos deputados constituintes não está circunscrito ás especificações decretadas pelo governo provisório, porquê, nos regimes democráticos, é pela voz de seus representantes eleitos que a Nação manifesta a sua vontade, sendo de notar que, segundo as práticas da democracia contemporânea os representantes não recebem instruções obrigatórias de seus eleitores, são independentes no exercicio de suas funções, por consideração de ordem técnica.

Citam-se as palavras típicas do constitucionalista Kelsen:

"Quanto maior é a atividade estática, menos capaz se mostra o povo de desenvolver por si mesmo, imediatamente, a atividade verdadeiramente criadora, que constitui a formação da vontade estática, vendo-se, ainda que seja por motivos puramente técnicos na contingência de se limitar a criar e fiscalizar o aparelho que verdadeiramente se encarregará de tal objetivo. Mas, por outro, lado, quer-se ter a ilusão de que, mesmo na representação parlamentar, a idéa de liberdade democrática e só ella chega a se exprimir em toda a sua integridade. Recorre-se para êsse efeito á ficção da representação, á idéa de que o parlamento não passa de um representante do povo, de que êste somente no parlamento, e por meio d'êle, pode exprimir sua vontade, ainda que, "em todas" as Constituições sem exceção, o princípio

parlamentar esteja aliado á regra — que os deputados não podem receber instruções obrigatórias de seus eleitores, o que torna o parlamento juridicamente independente do povo, no exercício de suas funções. Essa declaração de independência do parlamento, em relação ao povo, assinala o nascimento do parlamento moderno, sua clara separação dos antigos Estados cujos membros estavam ligados por mandatos imperativos de seus eleitores." (Hans Kelsen — *La démocratie, sa nature et sa valeur*, trad. francesa de Ch. Eisenman, 1932, p. 36).

d) — Além da possibilidade de se pronunciar a Assembleia Nacional Constituinte sobre qualquer assunto urgente, provocada pelo chefe do governo provisório, não ha razão para lhe recusar, legítima representante que é da vontade nacional, o poder de, originariamente, discutir e votar qualquer lei que julgue necessária ou indispensável, para que tenha a Constituição fiel e imediata execução, ou como complemento imperativo das próprias determinações constitucionais. Em qualquer hipótese, não fôra possível, subtrair-lhe o poder de, nas disposições transitórias da mesma Constituição, determinar as leis orgánicas, que, em complemento do pacto fundamental, ela mesma terá de confeccionar.

Ora, dêsse debate, o que insofismavelmente se infere, é que se trata de materia essencialmente política, invocando-se os princípios fundamentais da representação democrática.

É o suficiente para que se conclua pela incompetência deste Tribunal para conhecer da materia.

Indefiro, pois, o pedido de *habeas-corpus*, por não ser caso dêle; indefiro, também, a segunda parte da petição, porquê não compete a este Tribunal intervir na controvérsia e decidir a questão de doutrina política que se traz ao seu conhecimento; ou, antes, não toma conhecimento da segunda parte do pedido, isto é, da reclamação, que lhe dirigem os impetrantes."

JURISPRUDENCIA

Ação Penal n. 24

Apelação

RIO GRANDE DO NORTE

Ação movida contra Manoel Joaquim de Oliveira e outros, como incurso nas penas do § 2º, do Código Eleitoral "Falsa declaração para fins eleitorais" e uso de "documentos falsos".

Juiz relator — O Sr. Affonso Penna Junior.

Anula-se o processo, por incompetência da Justiça Eleitoral, visto que a denúncia, tal como foi redigida, focalizou apenas a falsidade de um registro civil, — feito nos termos do decreto n. 19.710, de 18 de fevereiro de 1931 — deixando, porém, de articular o elemento que faz dêsse delito comum um delito eleitoral.

Remessa dos autos do procurador geral do Estado, para promover a responsabilidade criminal, na justiça comum, dos que estão acusados pela falsidade do aludido registro.

(Cod. Eleit., art. 107, § 2º e § 3º, e art. 114; Consolidação das Leis Penais, arts. 18, § 3º e 21, § 1º; decreto n. 19.710, de 18 de fevereiro de 1931).

ACÓRDÃO

Vistos e examinados estes autos de apelação criminal n. 24, do Estado do Rio Grande do Norte, interposta pelo procurador regional da decisão de folhas 84, no processo crime movido pelo mesmo procurador contra Manoel Joaquim de Oliveira e outros:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral negar provimento á apelação e confirmar a decisão do Tribunal *a quo* pelos motivos a seguir. Se a denúncia de fls. tivesse, realmente, referido que o

denunciado Manoel Joaquim de Oliveira conseguira qualificar-se eleitor comprovando a sua idade legal com registro feito, para tal fim, mediante falsas declarações — como está dito na parte expositiva do acórdão apelado — configurar-se-ia, sem dúvida, o delito previsto no art. 107, § 2º, do Código Eleitoral, para cujo julgamento seria irrecusável a competência da Justiça Eleitoral. Se, ao cabo do processo, resultasse não provada a circunstancia diferenciadora do delito comum consistente na simples falsificação do registro, a saber a finalidade da falsificação, a consequência seria a absolvição do delito eleitoral, cujos extremos se não teriam provado, sem prejuizo de processo perante as justiças ordinárias para punição do delito comum.

A verdade, porém, é que a denúncia, tal como foi redigida, focalizou apenas a falsidade do registro, deixando de articular o elemento que faz dêsse delito comum um delito eleitoral.

Era, portanto, inapta ao fim colimado de uma condenação pela Justiça Eleitoral; bastando a sua leitura — como bem pondera, em seu parecer de fls., o Exmo. Sr. desembargador procurador geral — para evidenciar a incompetência desta Justiça para processar os acusados pelo crime que ela lhes imputa.

Resolvem, ainda, deferindo ao requerido no final do mesmo parecer, que se remetam os autos ao procurador geral do Estado do Rio Grande do Norte, afim de que o Ministério Público dêsse Estado possa promover a responsabilidade dos culpados pelo crime de que dá notícia este processo.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 13 de março de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Affonso Penna Junior*, relator. (Decisão unanime.)

ANEXO N. 1

Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, n. 18, de processo de 1ª classe, em que são denunciados Manoel Joaquim de Oliveira e outros, do município de Touros (4ª zona eleitoral):

A denúncia (fls. 2), oferecida pelo Dr. procurador regional e instruída com um inquérito policial, refere que Manoel Joaquim de Oliveira conseguira qualificar-se eleitor no município de Touros, sem ter a idade legal, embora comprovada esta por certidão do registro civil de nascimento, o qual teria sido feito mediante falsas declarações prestadas perante o oficial respectivo, Julio Maria do Nascimento, também envolvido no inquérito da polícia. Relata, igualmente, a denúncia, baseando-se na mesma peça, que os outros denunciados, Angelo Mariano Néri, José Eurico Alecrim, Arlindo Batista de Souza e Milton Seabra de Melo, teriam colaborado na efetuação do registro, os dois primeiros com instruções e auxílios e os dois últimos servindo de testemunhas do ato.

Processados como incurso, respectivamente, no art. 107, §§ 2º e 3º, do Código Eleitoral, em combinação com os artigos 18, § 3º, e 21, § 1º da Consolidação das Leis Penais, os acusados alegaram, como preliminar, nas suas razões de defesa, a nulidade do processo, por incompetência da justiça eleitoral, de vez que se não trata de qualquer dos crimes definidos no art. 107 do Código Eleitoral, nem de crime com eles conexo, mas de ato delituoso especificado no decreto nú-

mero 19.710, de 1931, e cuja apreciação e julgamento cabe à justiça comum. Nesse mesmo sentido opinou, afinal, o Dr. procurador regional interino, em seu parecer de folhas 67 verso.

Do exame dos autos vê-se, realmente, que as declarações arguidas de falsas não foram prestadas em qualquer das fases do processo eleitoral e nem perante autoridade ou funcionário encarregado desse serviço, mas no cartório do oficial do registro civil do distrito judiciário de Touros, nada importando, no caso, que esse oficial exerça, cumulativamente, as funções de escrivão eleitoral no município.

A validade da certidão por ele tornada há de subsistir enquanto não for anulado, pelos meios legais, o registro a ela correspondente. Só no juízo competente poderá ser apurada a falsidade das declarações a que alude a denúncia.

Aceitando, pois, a preliminar, que está fundada em razões de direito e na prova dos autos:

Acordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, por maioria de votos, julgar nulo o presente processo e mandar que sejam extraídas cópias do inquerito policial de fls. a fls., e do presente acórdão, afim de serem imediatamente remetidas, por intermédio do juiz competente, ao representante do Ministério Público no distrito judiciário de Touros, para proceder de acôrdo com a lei.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em 2 de janeiro de 1934. — *Luiz Lyra*, presidente — *Antonio Soares*, relator. — *Benicio Filho*, vencido, com a seguinte declaração de voto:

Entendo que a preliminar invocada está inevitavelmente ligada ao próprio merito da causa. Pois são os requisitos componentes do delito definido no art. 107, § 2º do Código Eleitoral: 1º, que haja uma declaração falsa; 2º, que essa declaração se tenha feito para fins eleitorais. E assim sendo, somente depois de se verificar, pela prova produzida, que as declarações aludidas se fizeram ou não para fins eleitorais, e que se poderá decidir sobre a competência ou incompetência da Justiça Eleitoral, isto é, se se chegar á conclusão de que o denunciado fez as declarações concernentes ao registro de seu nascimento para fins de se alistar eleitor, como se alega na denúncia, a competência para conhecer desse crime é da Justiça Eleitoral; se, porém, se verificar que assim não foi, claro é que o respectivo conhecimento pertencerá, então, á justiça comum.

ANEXO N. 2

Parecer do procurador geral da Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral — Apelação criminal n. 24, 6ª classe do art. 30 do Regimento Interno — Estado do Rio Grande do Norte — Apelante, Exmo. senhor Dr. procurador regional eleitoral; apelado, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral; relator, Exmo. Sr. Dr. Affonso Penna Junior — Parecer n. 120.

Pela simples leitura da denúncia se verifica a incompetência da Justiça Eleitoral para processar os acusados pelo crime que ela lhes imputa.

Diz o procurador regional, na peça inicial e básica da acusação:

“Em inícios deste ano (1933), aproximando-se as eleições nacionais á Constituinte, Manoel Joaquim de Oliveira procurou na vila de Touros, onde reside, o prefeito local José Porto Filho pedindo-lhe encaminhasse o seu alistamento. Este senhor vindo a ter ciência de que o alistando era menor, pois nascera em 1 de dezembro de 1912, recusou patrocinar-lhe a pretensão. Isso não fez desanimar o alistando, que se valendo do seu primo Julio Maria do Nascimento (oficial do registro civil) conseguiu registrar-se com falsa declaração do ano do nascimento de modo a passar por maior.

Nesse arranjo de falso registro colaboraram José Eurico Alecrim, Angelo Mariano Nery, Arlindo Batista de Souza e Milton Seabra de Melo.

Estes dois foram as testemunhas exigidas pelo decreto n. 19.710, de fevereiro de 1931, para a efetuação do registro e aqueles prestaram instruções e auxilios ao ato criminoso.

Considerados os fatos narrados, verifica-se que Manoel Joaquim de Oliveira está incursão no art. 107, § 2º, do Código Eleitoral; que Arlindo Batista de Souza e Milton Seabra de Melo estão incursos nas penas desse mesmo artigo e parágrafo, combinado com o art. 18, § 3º, da Consolidação das Leis Penais; que José Eurico Alecrim e Angelo Mariano Nery incorreram nas penas do citado artigo e parágrafo do Código Eleitoral, em combinação com o art. 21, § 1º da mesma Consolidação e, finalmente, que Julia Maria do Nas-

cimento incorreu nas penas do art. 107, § 3º, do Código Eleitoral.”

Como se vê, os fatos narrados não constituem delitos eleitorais, mas crimes comuns, que devem ser apreciados e julgados pela justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Sobreleva acentuar que a denúncia não esclarece sequer se o primeiro dos acusados recebeu a certidão de sua idade, como não lhe atribue o crime de ter requerido sua qualificação eleitoral servindo-se da certidão desse modo obtida.

Por esses motivos, é meu parecer que seja negado provimento ao recurso do procurador regional e confirmado o acórdão recorrido que, a meu ver, bem julgou a espécie.

Finalmente, requiero a remessa dos autos ao procurador geral do Estado do Rio Grande do Norte, afim de que o Ministério Público desse Estado promova a responsabilidade dos culpados pelo crime de que dá notícia este processado.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

NOTA — O decreto n. 19.710, de 18 de fevereiro de 1931, foi publicado no B. E. 135, de 1933, pag. 2.740.

Recurso Eleitoral n. 53

SANTA CATARINA

Juiz relator — O Sr. ministro Carvalho Mourão.

Recorrente — Claribalte Galvão.

Recorrido — O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral.

Nos termos do art. 100 do Código Eleitoral, perante cada juiz ou tribunal, sómente podem agir em nome dos partidos políticos os seus representantes especialmente nomeados para servirem nesse juízo ou nesse mesmo tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, da Região de Santa Catarina, em que é recorrente Claribalte Galvão e recorrido o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral.

O recorrente, dizendo-se representante do Partido Social Evolucionista, requereu em nome desse Partido, ao juiz eleitoral da 14ª Zona (Laguna) mandasse certificar o que consta dos varios itens de sua petição a fls. 3, afim de instruir êle, suplicante, um recurso eleitoral. O juiz, deu, nessa petição, o seguinte despacho: “o signatário da presente é representante do Partido Social Evolucionista, perante o Tribunal e não nesta zona; os representantes do referido Partido nesta zona são outros cidadãos, conforme telegrama do Tribunal, em meu poder. Prove, antes, o signatário a sua qualidade de representante do Partido Social Evolucionista nesta zona eleitoral.” Contra esse despacho reclamou Claribalte Galvão perante o Tribunal Regional, dizendo constar naquêle mesmo Tribunal ser êle o secretário do dito Partido e haver o proprio juiz da 14ª zona aceitado, dias antes, várias nomeações de delegados do Partido Evolucionista, assinadas: “Manoel Pedro Silveira, presidente;” e “Claribalte Galvão, secretário. O Tribunal Regional, por acórdão unanime a fls., mandou arquivar a reclamação, por constar dos seus arquivos que o reclamante é tão sómente representante do Partido Social Evolucionista naquêle mesmo Tribunal; falecendo-lhe,

pois, essa qualidade perante o juiz eleitoral de Laguna. Dessa decisão recorreu o reclamante para este Tribunal Superior; arrazoando a fls. o seu recurso e juntando para prova do alegado a cert. a fls. No aludido arrazoado sustenta que a certidão pedida não lhe pode ser negada, porque não a requereu como representante do Partido, nomeado nos termos do artigo 100 do Código Eleitoral, e sim como seu representante na qualidade, declarada em seguida á sua assinatura, no mesmo requerimento, de "2º secretário em exercício de 1º". O Sr. desembargador procurador geral, em seu parecer a fls. opina pela confirmação da decisão recorrida.

Isto posto e

Considerando que, para os fins da fiscalização pelos partidos políticos, do alistamento eleitoral, manda o Código Eleitoral que nomeiem representantes seus *junto aos juizes* ou Tribunais (art. 100);

Considerando que a razão dessa disposição legal é, evidentemente, a necessidade de evitar a perturbação que para o serviço eleitoral traria a interferência discordante de vários representantes do mesmo Partido sobre o mesmo assunto, uns em contradição com os outros, ou de vários cidadãos, cada qual pretendendo ser o genuíno representante do Partido; necessidade para cuja satisfação é imprescindível que, ante cada um dos juizes eleitorais ou cada um dos Tribunais, somente possam agir *em nome do Partido* certas e determinadas pessoas (representantes especiais);

Considerando que por esta disposição especial deve-se entender derogada, no tocante á fiscalização dos partidos em matéria eleitoral, a norma geral contida no art. 17 do Código Civil sobre a representação, ativa e passiva, das pessoas jurídicas nos atos judiciais e extrajudiciais, segundo a qual as pessoas jurídicas serão representadas por quem os respectivos estatutos designarem, ou não o designando, *por seus diretores*;

Considerando que da certidão a fls. 6 v., não consta, sequer, que nos Estatutos do Partido Evolucionista haja sido designado, especialmente, um dos diretores como seu representante nos atos jurídicos que haja de praticar, e que, assim sendo, somente por seus diretores, coletivamente, pode o Partido ser representado, mesmo nas relações de direito, em geral;

Considerando que, da certidão acima referida, consta apenas que o reclamante é o 2º secretário do Partido; não constando, porém que esteja, como alega, no exercício pleno de secretário (respostas ao 1º e ao 2º itens do requerimento em que se pediu a certidão);

RESOLVE o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento ao

recurso para confirmar, como confirma, a decisão recorrida.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 26 de janeiro de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Carvalho Mourão*, relator.

ANEXO N. 1

Decisão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina

Vista, relatada e discutida a matéria do processo n. 211 da 14ª zona eleitoral (Laguna), do qual consta o seguinte telegrama do Dr. Claribalte Galvão, dirigido ao Exmo. Sr. desembargador presidente deste colendo Tribunal

"Pela segunda vez, pedi juiz eleitoral desta zona uma certidão se foram publicadas listas eleitorais imprensa oficial. Primeira vez, juiz indeferiu, dizendo não constar ser eu secretário partido. Telegrafei a esse Tribunal sobre o caso, pedindo providência. Hoje faço novo requerimento juiz indefere seguinte despacho: "O signatário da presente é representante Partido Social: Evolucionista perante Tribunal e não nesta zona, são outros cidadãos, conforme telegrama Tribunal antes telegrama Tribunal em meu poder. Prove, antes, o signatário a sua qualidade de representante do Partido Social Evolucionista nesta zona eleitoral. Laguna, 5-12-1933. — *A. Silveira*." Doutor juiz eleitoral, assim procedendo, está criando embaraços á fiscalização eleitoral que Partido Social está exercendo, pois dias antes aceitou várias nomeações delegados Partido Evolucionista, assinados por Manoel Pedro Silveira, presidente e Claribalte Galvão, secretário. Nesse Tribunal consta que sou secretário Partido Social Evolucionista. Peço V. Ex. providenciar para o caso, pois é de lamentar-se procedimento juiz, negando segunda vez uma certidão fins provar irregularidades eleições — *Claribalte Galvão*, secretário Partido Social Evolucionista.

Considerando que o reclamante, conforme consta do arquivo deste Tribunal Regional, é tão unicamente do Partido Social Evolucionista nesta Corte Eleitoral, falecendo-lhe esta qualidade perante o juiz eleitoral de Laguna;

ACORDAM os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Santa Catarina, por unanimidade, que seja arquivada a reclamação em apêço.

Tribunal Regional de Santa Catarina — Florianópolis, 13 de dezembro de 1933. — *Erico Torres*, presidente. — *José Boitena*, relator.

ANEXO N. 2

Parecer do procurador geral da Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral — Recurso Eleitoral n. 53, 5ª classe do art. 30 do Regulamento Interno. — Estado de Santa Catarina — Recorrente, Claribalte Galvão — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, Exmo. Sr. ministro Carvalho Mourão — Parecer n. 113.

Contra o despacho do juiz eleitoral de Laguna, Santa Catarina, que mandou que Claribalte Galvão provasse a qualidade de representante do Partido Social Evolucionista naquela zona eleitoral, porquê pela comunicação que recebera outros cidadãos são os representantes do Partido, reclamou dito Claribalte ao Tribunal Regional do mesmo Estado.

O Tribunal mandou arquivar a reclamação, proferindo o acórdão recorrido, sob o fundamento de que o reclamante, conforme consta do arquivo daquele Tribunal Regional, é tão unicamente representante do Partido Social Evolucionista no mesmo Tribunal, falecendo-lhe esta qualidade perante o Juízo Eleitoral de Laguna.

Com esta decisão não se conformou o reclamante, que dela recorreu para este Tribunal Superior.

Entendo que bem decidiu o Tribunal "a quo", porquê sendo outros cidadãos os representantes do Partido Social Evolucionista em Laguna, o recorrente

não podia usurpar-lhes as funções para requerer em nome do mesmo Partido.

Sobreleva acentuar que a petição do recorrente não foi indeferida; o juiz eleitoral não a apreciou ainda; apenas determinou uma exigência, que o recorrente não quiz ou não, pôde cumprir.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1934. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

Recurso Eleitoral n. 54

PERNAMBUCO

Juíz relator — O Sr. desembargador José Linhares.

Recorrente — O Procurador Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Recorrido — O Tribunal Regional Eleitoral.

Na conformidade do que estabelece o art. 43, do Código, é lícito a qualquer eleitor impugnar, por escrito, qualquer inscrição, sendo da competência do Tribunal Regional, ex-vi do disposto no art. 55, do mesmo Código, o julgamento da respectiva impugnação.

O fato de uma impugnação haver sido feita, apoiada em dispositivo da lei que estabeleceu medidas de emergência, para facilitar o alistamento dos eleitores da Assembléa Nacional Constituinte (decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932), apesar desse mesmo dispositivo achar-se sem vigor, presentemente, não constitui, porém, motivo para que o T. R. deixe de tomar conhecimento da matéria e a resolva como entender de direito.

Dá-se, por isso, provimento ao recurso do Procurador Regional de Pernambuco, para o fim do T. R. do mesmo Estado conhecer da impugnação oposta ao alistamento de uma eleitora no município de Pesqueira.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral n. 54, em que é recorrente o doutor procurador regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco e recorrido, o Tribunal Eleitoral do mesmo Estado:

ACORDAM os juizes do Tribunal Superior, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto da decisão do Tribunal Regional, que não tomou conhecimento da reclamação feita por um eleitor contra a inscrição de uma eleitora no município de Pesqueira, no mesmo Estado, para que o Tribunal Regional conheça da impugnação e a resolva como achar de direito.

Assim decidem, porque a impugnação á inscrição, no alistamento, pode ser feita por qualquer eleitor, ex-vi do disposto no art. 43, do Código e o Tribunal Regional é o competente para, conhecendo da impugnação, julgá-la como fôr de direito. (Cód. Eleit., artigo 43, combinado com o art. 55).

Deste modo, é bem de vêr que não há como se possa excusar o Tribunal recorrido ao exame da espécie em apreço, cuja competência para tal lhe é prescrita em lei, apesar de não ter mais urgência a lei de

emergência (decreto n. 22.168, de 1932), cuja duração tivera prazo prefixado ao fim nela estabelecido.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 23 de fevereiro de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *José Linhares*, relator.

ANEXO N. 1

Parecer do Procurador Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco

“O eleitor inscrito na zona de Pesqueira, Severiano Jatobá, impugnou a inscrição de Alzira Amalia Mergulhão, pelo fato de considerar irregular a sua classificação, porque não fôra datado o atestado de identidade, que se vê a fls. 4.

O processo de impugnação seguiu os seus tramites regimentais.

A jurisprudência deste Tribunal, de julgar prejudicada a impugnação em face de entender estar suspenso o serviço de alistamento, agora deve ser alterada, com a decisão anterior de prosseguir aquê, nos termos das instruções do Superior Tribunal.

Assim, é de se julgar o mérito da presente impugnação.

Esta não tem o menor fundamento, pois a falta de data do atestado não anula o mesmo, maximé atendendo-se que este atestado tem as firmas dos atestantes reconhecidas e no reconhecimento está posta a data — 14 de fevereiro de 1933 — que foi a em que o pedido de qualificação ingressou no Juízo Eleitoral (fls. 5 v.).

Negando provimento á impugnação cumpre atender á situação do impugnado.

Ele está regularmente qualificado e tinha a sua inscrição regularmente processada, nos termos do decreto então em vigor (decreto n. 22.168).

Este decreto dispensava umas certas formalidades para tais processos, como fosse, a afirmação de estar quites o qualificando com o serviço militar e a dispensa de identificação, nas zonas onde não houvesse gabinete oficial deste serviço. Já estando hoje, automaticamente revogado aquê decreto, e a qualificação e a inscrição se regulando pelo Código Eleitoral, só poderão ser deferidas se atenderem ás prescrições hoje exigidas.

Não há na espécie nenhuma questão de direito adquirido ou de lei retroativa, a meu vêr. Mesmo porque os direitos derivados da lei, mas que constituem simples faculdades abstratas e as expectativas de um direito qualquer, fundado sobre uma determinada situação de fato, segundo o direito objetivo anterior, não são considerados direitos adquiridos, como ensina Dionysio da Gama. Depois, contra lei de ordem pública não podem ser invocados direitos adquiridos (Aureliano de Gusmão).

O decreto que facilitou o alistamento, claramente afirma, em sua justificativa — que a adoção de providências de emergência, atendem o caso excepcional da eleição da Assembléa Nacional Constituinte. E estatue no art. 12:

“tratando-se, neste decreto, de providências de emergência, tendentes á facilitação do alistamento necessário á eleição da Assembléa Constituinte, todos os cidadãos que se alistarem sem a identificação dactiloscópica e sem a prova de quitação quanto ao serviço militar, terão de se sujeitar oportunamente a essas exigências do Código Eleitoral”.

Nestes termos, sou de parecer que se negue provimento á impugnação, mas que não se mande expedir o título, convertendo-se o processo em diligência, para que o alistando afirme a sua quitação com o serviço militar e preencha as formalidades de identificação, na forma do art. 38, n. 3, e art. 42, do Código Eleitoral.

Recife, 22 de janeiro de 1934. — *Domingos Marques Vieira*, Procurador Regional”.

ANEXO N. 2

Decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco

“Vistos, relatados e discutidos estes autos, procedentes da comarca de Pesqueira, 37ª zona eleitoral do Estado, entre partes, impugnante, Severiano Jatobá, e impugnada, Alzira Amalia Mergulhão, etc.

Acorda o Tribunal em não tomar conhecimento da impugnação, por faltar-lhe hoje objeto.

E assim decide porquê, apoiando-se a impugnação na disposição da lei de emergência (decreto n. 22.168), que mandava substituir, dada a urgente necessidade da conclusão do alistamento para a eleição da Assembléa Constituinte, a prova de idoneidade, exigida pelo Código Eleitoral, por atestado de identidade, firmado por duas testemunhas, com as firmas devidamente reconhecidas por tabelião, tal disposição já não subsiste. De acôrdo com o art. 12, da própria lei de emergência, o alistamento feito sem a observancia das prescrições do Código Eleitoral, tem de ser revisto para o fim de sujeitarem-se os eleitores, nêle incluídos, a preenchê-las. Tomar conhecimento da impugnação e julgá-la improcedente, como pensa o ilustre doutor procurador regional em seu parecer a folhas importaria em mandar incluir no alistamento, já agora em plena vigência do Código Eleitoral, eleitores sem as condições que o mesmo Código estabelece para sujeitá-los depois ao preenchimento dessas condições.

Acresce que este Tribunal, em inúmeros processos dessa natureza, julgou prejudicados, ora as impugnações, ora os recursos, porquê não lhe competia mandar fazer inclusões ou exclusões de eleitores num alistamento já definitivamente encerrado. Se o eleitor incluído tem de ser chamado para preencher as exigências legais que foram apenas suspensas, por circunstâncias do momento, aquêles cujas inscrições foram suspensas por força de impugnações ou de recursos, devem, reaberto o alistamento, promovê-las de acôrdo com as prescrições do Código Eleitoral.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, 26 de janeiro de 1934. — *Virgínio Marques*, relator. — *Lacerda de Almeida*, presidente. — *Cunha Barreto*, vencido, de acôrdo com o parecer do procurador regional”.

ANEXO N. 3

Recurso do Procurador Regional, contra a decisão do Tribunal Eleitoral de Pernambuco

Illmo. Exmo. Sr. desembargador-présidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco — O Procurador Regional, no exercício de suas atribuições claramente definidas no decreto n. 22.838, de 19 de junho de 1933 e fundado nos arts. 113, do Código Eleitoral, 67 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais e, ainda no art. 5º, alínea c, do mesmo decreto n. 22.838, não se conformando, *data venia*, com a decisão deste Tribunal, no processo de impugnação de inscrição, vindo da 37ª Zona Eleitoral, em que é impugnante o eleitor Severiano Jatobá, e impugnada a alistanda Alzira Amalia Mergulhão, recorre para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e, nestes termos, requer a V. Ex. que se digne mandar tomar por termo o recurso que interpeõe (art. 72, § 1º, do Reg. Int. do Tribunal Superior de J. E.), e fazê-lo subir à superior instância no prazo determinado no § 2º do artigo acima citado.

O fundamento do recurso.

Fácil é de vêr que a decisão recorrida, não obstante o espírito de justiça e a illustração do emérito relator e da maioria deste Tribunal, não consulta os interesses dos alistandos e contraria o critério que vem sendo adotado pelas resoluções de carácter legislativo e pelas normas decisivas da mais alta justiça eleitoral.

A impugnada, e com ela milhares de outros alistandos, atendendo ao apêlo cívico que então se fazia, para que todos os cidadãos no gozo de sua capacidade política se inscrevessem eleitores, correu a adquirir o seu título de cidadania, cumprindo as prescrições legais então vigorantes, com as facilidades estatuidas no decreto n. 22.168.

Impugnada a sua inscrição, sómente agora é julgada a impugnação, quando o decreto acima citado já está revogado e em pleno vigor o Código Eleitoral.

Por esta razão simples, estará prejudicada a inscrição requerida, obrigada a alistanda a renovar todo o processo de alistamento?

As resoluções de carácter legislativo, não autorizam responder afirmativamente a esta pergunta. Porquê o proprio decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, claramente estatúe, no art. 12, que... “ todos os cidadãos que se alistarem sem a identificação dactiloscópica e sem a prova de quitação, quanto ao serviço militar, terão de se sujeitar, oportunamente, a essas exigências do Código Eleitoral”.

E as decisões da alta Corte de Justiça Eleitoral, não consentem tal afirmativa, porquê agora mesmo, aprovando o parecer da comissão incumbida de se pronunciar sobre as sugestões enviadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores ao anteprojeto da Lei Eleitoral, comissão está cons-

tituída pelos preclaros juizes: desembargador Renato Tavares, Dr. Alfonso Penna Junior e ministro Carvalho Mourão, adotou mandar incluir no anteprojeto o seguinte artigo: “ Os processos de inscrição iniciados nos Estados e no Território do Acre, até 10 de abril de 1933 e no Distrito Federal, até 15 do mesmo mês, serão ultimados de acôrdo com a lei sob cuja vigência foram requeridos.” (*Boletim Eleitoral* — Ano III, n. 1º, pag. 7.)

Realmente, não é de se deixar perder o esforço do cidadão que procurou se inscrever eleitor e que não ultimou o seu processo, fosse por falta de tempo, por ter vencido o prazo legal, fosse por força de uma impugnação, vezes muitas tendenciosas, para agora se exigir que ele renove todo o processado, quando a boa teoria aconselha que deve completar, apenas, as prescrições legais que voltaram a ser exigidas.

Decidindo, portanto, como fez o Tribunal Regional de Pernambuco, pela preliminar de *não tomar conhecimento da impugnação por faltar-lhe hoje objeto*, deixou de atender á lei e á doutrina, devendo, em grau de recurso, o Tribunal Superior reformar tal decisão, para que o *a quo*, se pronuncie sobre o mérito da impugnação.

Das presentes alegações, fica fazendo parte integrante o parecer de fls. 16, usque 17 v.

Recife, 31 de janeiro de 1934. — *Domíngos Marques Vieira*, procurador regional.

ANEXO N. 4

Parecer do Procurador Geral da Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral — Recurso eleitoral n. 54 — Pernambuco. Recorrente, Procurador Regional Eleitoral — Recorrido, Tribunal Regional Eleitoral — Relator, Exmo. Sr. desembargador José Linhares — Parecer n. 117.

Da decisão do Tribunal Regional de Pernambuco, que não tomou conhecimento da impugnação oferecida á inscrição da alistanda Alzira Amalia Mergulhão, por considerá-la atualmente sem objeto, recorre o Procurador Regional para este Tribunal Superior.

Não me parece que o fato da impugnação se apoiar em dispositivo da lei de emergência (decreto n. 22.168, de 1932), dispositivo que não está hoje em vigor, seja motivo aceitável para que o Tribunal recorrido não tivesse tomado conhecimento da matéria que constitúe a aludida impugnação.

E assim me manifesto pelas razões seguintes, ambas, a meu vêr, de incontestável procedência:

a) porquê a impugnação á inscrição no alistamento eleitoral pode ser promovida por qualquer eleitor, nos termos da lei vigente (Código, art. 43), e é essa a hipótese destes autos;

b) porquê o Tribunal *a quo* é o competente para o julgamento da impugnação Código, art. 43, combinado com o art. 55), e assim sob nenhum pretexto pode se excusar de apreciá-la.

Por demais sobreleva acentuar que a alistanda satisfaz todas as exigências da lei em vigor ao tempo em que requereu sua qualificação.

Por assim entender, sou de parecer que se dê provimento ao presente recurso, para mandar que o Tribunal *a quo* conheça da impugnação e decida como entender de direito.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934. — *Renato de Carvalho Tavares*, procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ATAS

180ª SESSÃO, EM 6 MARÇO DE 1934

PRRESIDÊNCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR MORAES SARMENTO,
VICE-PRESIDENTE

Aos seis dias do mês de março corrente, presentes os senhores desembargadores Moraes Sarmento, Vicente Piragibe e Souza Gomes, substituto, juizes doutores Edgard Costa e Cunha Mello, não tendo comparecido o senhor desembargador Ataúlpho de Paiva e o doutor Fernandes Junior, procurador, licenciado, abre-se a sessão á hora e no local do costume. O Sr. presidente designa para secretário

"ad-hoc", o chefe de secção doutor Octacilio Francisco Pessoa, mandando proceder á leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é unanimemente aprovada. O senhor presidente diz que presidirá os trabalhos de hoje por não ter comparecido o desembargador Ataulpho de Paiva, sobre o qual tem a satisfação de anunciar a boa nova de ter sido nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, congratulando-se com seus colegas por verem sair deste Tribunal para a Suprema Corte mais um de seus companheiros, com o galardão merecido pelos seus serviços á causa da Justiça. Acrescenta interpretar o sentimento de seus companheiros fazendo consignar na ata um voto de homenagem a S. Ex. Pelo doutor Cunha Mello são relatados diversos processos, propondo o deferimento, por estarem nos devidos termos, aos de Fábio Oliveira Camargo, José Maria Cardoso de Castro, Agapito Brandão, Moacyr Amaral dos Santos, Luciano Falque Fernandes, Allyrio Andrade de Souza, Alan Dugdale Hallawell, João Augusto Seabra, Aurelio, Francisco da Silva, Edgard Alves Martins, José Lodi Batalha, Lindolpho José Rodrigues Filho e Oscar Ferreira Martinho sendo estes aprovados unanimemente; converte em diligência para o fim de reformar as impressões digitais os processos de Zuleika Guimarães de Oliveira e Alvaro Agostinho da Silva; defere o pedido de Raul Palmieri, pedindo uma quarta via do título e indefere o de Antonio Peixoto, por não estar reconhecida a letra, como manda a lei; é aprovado unanimemente. Em seguida relata o processo de Joaquim Rodrigues Ferreira, cidadão português, de cinquenta e nove anos, que não apresenta título declaratório. Vota pelo indeferimento. O doutor Edgard Costa lembra o que já se decidiu em caso análogo e vota de acôrdo com o doutor Cunha Mello. O senhor desembargador Piragibe vota pelo deferimento. O desembargador Souza Gomes é pelo deferimento. O senhor presidente, declarando estar empatada a votação, desempata pelo deferimento. Assim pelo desempate é deferido o pedido e indicado para relatar o voto vencedor o desembargador Piragibe. Relata ainda o de José Mastrangelo nos mesmos termos, pelo que é deferido também. O senhor doutor Edgard Costa relata o processo de Josias Tavares Ferreira Salles e converte o julgamento em diligência para se juntar o processo de qualificação. Indefere o pedido de Miguel José Menezes por não ter feito prova sobre o serviço militar. Aprovados unanimemente. O senhor desembargador Piragibe relata os processos de Joaquim dos Santos, Agostinho João da Silva, Nelson Victorino Cardoso, Alye Rouriel, Americo de Pinho, Leonador Pereira, Emanuel Block, Raul Fonseca, Pedro Ramalho Magalhães, José Nery, Nelson Pinto Gomes, Francisco Fernandes Maia e Sylvio Ramos Loubão sendo mandados expedir os títulos, por estarem nos devidos termos, e o processo de Isaias José Ramos, que em petição declara não saber ler nem escrever e ter sido feita por outrem sua qualificação; por proposta do doutor Edgard Costa converte-se o julgamento em diligência para requisitar da primeira zona o processo de qualificação, o que é aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás doze horas e quarenta minutos. E eu Octacilio Francisco Pessoa, secretário "ad-hoc" fiz lavrar esta ata que assino. — Octacilio Francisco Pessoa — Luiz Guedes de Moraes Sarmento, presidente.

181ª SESSÃO, EM 9 DE MARÇO DE 1934

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR MORAES SARMENTO,
VICE-PRESIDENTE

Aos nove dias do mês de março corrente de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os senhores desembargadores Moraes Sarmento, Vicente Piragibe e Souza Gomes, juizes doutores Edgard Costa e Cunha Mello, não tendo comparecido os senhores desembargador Ataulpho de Paiva e procurador doutor Fernandes Junior, licenciado, abre-se a sessão, sob a presidência do desembargador Moraes Sarmento, á hora e no local do costume. O senhor presidente designa para secretário *ad-hoc*, o chefe de secção doutor Octacilio Francisco Pessoa, mandando proceder á leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é, sem debate, aprovada. O senhor presidente dá conhecimento ao Tribunal de que o Governo já havia nomeado o senhor doutor Americo Mendes de Oliveira Castro para substituto do senhor procurador regional durante o seu impedimento e que o mesmo não compareceu hoje á sessão por ter de tomar posse perante o procurador geral. Com a palavra o senhor doutor Edgard Costa diz que tem a relatar o processo eleitoral do doutor Antonio Piragibe. O senhor desembargador Vicente Piragibe declara-se suspeito por ser o alistando seu irmão. O senhor presidente convoca o Sr. desembargador André de Faria Pereira substituto que se apresenta, retirando-se o senhor desembargador Piragibe. O senhor doutor Edgard Costa relata o processo de inscrição do doutor Antonio Piragibe que, por estar nos devidos termos, é deferido. Reassumiu seu lugar o senhor desembargador Piragibe. O senhor doutor Cunha Mello relata o processo de Arthur de Souza Lima; é convertido o

julgamento em diligência para que o alistando no prazo de dez dias faça a prova, na devida forma, de sua idade. Foram deferidos, por estarem nos devidos termos, os processos de Marielita de Oliveira Rodante, José Ramiro Rangel, Galdino José de Souza, Elsa Guimarães de Oliveira, Mario de Souza Gondomar, Joaquim de Assis Ribeiro, Paulo Machado de Oliveira, Clovis Amado Teixeira, Adolpho Vasconcellos, José Caetano Alves de Oliveira Netto, Hildebrando Sebastião dos Santos, Walter Teixeira Machado, Luiza de Moura Apolinario, Francisco Alberto Cerqueira, Colombo Vasques, Alvaro Azevedo, Dionizio Ferreira da Silva, Mario da Costa Requião, Waldemar Pereira de Almeida, Maria Luiz Pinto de Souza, Jayme Galvão, Altino Corrêa de Azevedo, Manoel da Silveira Motta, Mario Benvenuto, João Fernandes da Costa, Henrique Goncalves Maia Filho, e Admen Cardoso Corrêa. O doutor Edgard Costa relata os processos de João Francisco Rosas, convertido em diligência para retificar as datas; Guiomar Nova de Souza, convertido em diligência para retificação de idade; José Gomara, convertido em diligência para substituir as fotografias que não estão de acôrdo com a lei; José do Patrocínio Lisboa, convertido em diligência para retificar sua idade. São deferidos, por estarem nos devidos termos, os de Jonas Fernandes Teixeira, Julio Marques Salgado, Heleno Baptista de Farias, Sérgio Calaso do Amaral, José Luiz Calvão, João Nunes, Hermeto Lima e Manoel de Jesus Parracho. Apresenta o de José Rosetti, que não fez prova do serviço militar e mais cinco de outros estrangeiros. O doutor Cunha Mello lembra a lei que lhes exige dez anos de residência, modificando o regulamento da lei de mil novecentos e oito. O doutor Edgard Costa vota indeferindo o de José Rosetti; o doutor Cunha Mello também indefere e os desembargadores Piragibe e Souza Gomes também indeferem por outros fundamentos. Os de José Lima Verzeiro, Domingos Martins Corrêa da Silva, Jeronymo Ferreira da Silva, Antonio José de Figueiredo e Carlos Alberto Alves Canedo, são deferidos contra os votos dos senhores doutores Edgard Costa e Cunha Mello, que indeferiam. Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás doze horas e dez minutos. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretário *ad-hoc*, fiz lavrar esta ata, que assino. — Octacilio Francisco Pessoa. — Luiz Guedes de Moraes Sarmento, presidente.

182ª SESSÃO, EM 13 DE MARÇO DE 1934

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR MORAES SARMENTO,
VICE-PRESIDENTE

Aos treze dias do mês de março corrente, de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os senhores desembargadores Moraes Sarmento, Vicente Piragibe e Souza Gomes, juizes Edgard Costa e Cunha Mello, não tendo comparecido o senhor desembargador Ataulpho de Paiva e o senhor procurador doutor Fernandes Junior, ora licenciado, abre-se a sessão á hora e no local do costume, sob a presidência do desembargador Moraes Sarmento. O senhor presidente designa para secretário "ad-hoc", o chefe de secção, doutor Octacilio Pessoa, a quem manda ler a ata, que, sem debate, é aprovada unanimemente. Iniciados os julgamentos, o senhor doutor Cunha Mello relata o processo de Benedicto Gomes Rodrigues do qual não se encontra na certidão de casamento sua idade; infere-se d'ele sua maioridade, mas não a certeza de ser maior de quarenta e cinco anos; converte o julgamento em diligência para que o requerente faça prova hábil, dentro de dez dias, da idade alegada na sua petição; Angelo Antonio Jasconi, deferido por ter cumprido a formalidade exigida; indefere os de Antonio Luiz Ribeiro, Manoel Antonio e Alfredo Ferreira Gomes, estrangeiros, sendo acompanhado no seu voto pelo doutor Edgard Costa; votaram deferindo o pedido os desembargadores Vicente Piragibe e Souza Gomes, desempatando a favor o senhor presidente; o de Paulo Cesar Mallet, convertido em diligência para em dez dias, fazer prova da idade alegada; o de Antonio Jasconi Sobrinho, que alegou ser italiano, é indeferido unanimemente, e também o de José Fernandes, português; os de Luiz Borges e Duarte Vieira Mendes Queiroz, são convertidos em diligência para fazerem prova da data de suas nomeações como funcionários públicos, contra o voto do senhor Cunha Mello, passando a relatá-los o senhor doutor Edgard Costa; o de Carlos José de Souza é indeferido unanimemente; o de Tweiter Montel Witter é convertido em diligência para fazer prova de idade; o do padre Elias Danço, espanhol, com título declaratório, dizendo-se maior de quarenta e cinco anos, é convertido em diligência para fazer prova da idade; o de José Rosa da Silva Junior, sem a letra reconhecida em tabelião, é deferido, contra o voto do senhor doutor Cunha Mello, sendo indicado para relatá-lo o desembargador Souza Gomes. São deferidos, por estarem nos devidos termos, os de Octavio Losso, Candido Antonio de Moraes, João Antonio da Silva, Amadeu de Carvalho Guimarães, Arlindo Campos da Silva, João Marcellino da Silva, Euclides Carlos Nascimento, Manoel Machado Farugundes, Angelo Villela Ribeiro e Abel Lopes. Relator, desembargador Souza Gomes, relata o processo de Manoel Rivera Girardier, espanhol, reservista, naturalizado, com declaração da Capi-

tania do Porto; é deferido contra os votos dos doutores Edgard Costa e Cunha Mello; o de Eugenio Piccolo, italiano, reservista, não declarou a naturalidade da esposa, pelo que é indeferido unanimemente; o de José Fernandes Carvalhal, é convertido em diligência para provar a idade, contra os votos dos doutores Edgard Costa e Cunha Mello que indeferiam; o de Manoel Raposo, é indeferido por não ter feito prova da naturalidade da esposa; o de Antonio José Fernandes é convertido em diligência para que o requerente faça prova da sua nomeação de funcionário público e de sua idade, contra o voto do doutor Cunha Mello; o de Crysantho de Jesus Ramos, é deferido unanimemente; os de Miguel Campos e Antonio Gargaglioni são deferidos contra os votos dos doutores Edgard Costa e Cunha Mello; o de Carlos Amaral de Oliveira que era menor e agora já é maior, foi mandada cumprir a decisão, fazendo-se a inscrição. Relator, desembargador Vicente Piragibe. Relata o processo de Palmyra de Azevedo, que é convertido em diligência para regularizar as fichas dactiloscópicas; o de Agenor de Mattos, é deferido, mandando-se expedir a quarta via; o de José Ribeiro Gonçalves, é deferido contra o voto do doutor Cunha Mello; o de João Nunes Trindade, reservista, proprietário, é deferido contra os votos dos doutores Edgard Costa e Cunha Mello. São deferidos, por estarem nos devidos termos, os de Miguel Francisco Martins, Constança Bastos, Miguel Mathias, Antonio Rocha, Oscar Leite Bastos, Gilberto da Silva Botelho, Firmino Simmas, Antonio da Silva Castro, Hernani Galindo, Jayme Muniz de Aragão Góes Daques, Pedro Henrique Madeira, José Bispo de Souza, Alcides Marques Portella, Hygino Call Gomes, Eugenia Machado Barreto, Carlos Santoro, Deolinda Ferreira, Augusto Bittencourt Rorb, José Rodrigues Peixoto, Oswaldo Lemos Coelho, Alvaro Fernandes da Rocha e Ludgero Gomes dos Santos. O senhor doutor Edgard Costa, relata o processo de Francisco Rodrigues Camargo, que é convertido em diligência para fazer prova da naturalidade; o de Rubens Fortes Bustamante Sá, é convertido em diligência para que o requerente retifique a idade. São deferidos, por estarem nos devidos termos, os de Carlos Soares da Rocha, Onofre Rodrigues Ramos, Pio Schmidt Junior, Flavio Magalhães, Gaspar José Corrêa, Gabriel Duarte de Souza, Saturnino Ignacio de Medeiros, Edmundo Leite, Maldonado Alves, Maria Nazareth Barreto, Arthur Bernsan Cerqueira e Teofrasto Sá de Miranda. Foi lido o acórdão do processo eleitoral de João Rossetti e, nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás doze horas e trinta minutos. E eu, Octacilio Francisco Pessôa, secretário *ad-hoc*, fiz lavrar esta ata que assino. — *Octacilio Francisco Pessôa*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*, presidente.

183.ª SESSÃO, EM 16 DE MARÇO DE 1934

PRISIDÊNCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR MORAES SARMENTO,
VICE-PRESIDENTE

Aos dezesseis dias do mês de março corrente de mil novecentos e trinta e quatro, presentes os senhores desembargadores Moraes Sarmiento, Vicente Piragibe e Souza Gomes, juizes doutores Edgard Costa e Cunha Mello e o senhor Procurador interino doutor Americo Mendes de Oliveira Castro, não tendo comparecido o senhor desembargador Ataulpho de Paiva, abre-se a sessão, sob a presidência do senhor desembargador Moraes Sarmiento, á hora e no local do costume. O senhor Presidente designa para secretario *ad-hoc*, o chefe de Secção, doutor Octacilio Pessôa, que em seguida lê a ata da sessão anterior que, sem debate, é unanimemente aprovada. O Senhor Presidente congratula-se com o Tribunal pela presença do senhor doutor Oliveira Castro que, como procurador interino, vem ajudar o Tribunal com suas luzes. O doutor Oliveira Castro agradece. Com a palavra o doutor Edgard Costa relata os processos de Francisco Joaquim Dias e Antonio Manoel Velho, estrangeiros, que são deferidos pelos votos de desempate do Presidente contra os votos dos doutores Edgard Costa e Cunha Mello; o da irmã Maria do Espirito Santo, cujo nome no século é Maria Sant'Anna de Figueiredo — é convertido em diligência para ser retificado o título, pois seu nome civil é que deve prevalecer; o de Jurema dos Santos Nascimento, é convertido em diligência para que o juiz da respectiva zona regularize o título; o de Marina Camara da Silva, é convertido em diligência para fazer nova identificação; o de Mauricio Alfreido de Oliveira, ex-officio, ajudante de porteiro, convidado a comparecer a cartorio confessou não saber ler nem escrever, sabendo apenas desenhar o nome, é indeferido unanimemente; o de Epaminondas Antonio da Cunha, é convertido em diligência para organizar a primeira via do título; o de Jesuina Rocha, do mesmo modo; o de Gabriel Autain, é convertido em diligência afim de ser regularizado o processo. Foram deferidos, por estarem nos devidos termos, os de Aloysio Azevedo, Emilio Cattar Camel, José Ferreira, Maria de Lourdes Pinto Alves, Maria de Lourdes Supcupira Azevedo, Arnobio Marques Monteiro, Aureliano Lyra, José Vicente Dorna, Antonio José Vieira, Lafaiette Ferreira de Sá, José Rodrigues da Cunha, Manoel Dias de Salles, Raymundo

Nonato Lopes de Menezes, Manoel Gonçalves de Magalhães, Roberto dos Santos, Pedro Pereira de Mello, Arquimedes Ferreira de Omeia, Carmen Grampera de Molla, Urbano Rey Villar, Jorge Ferreira de Souza, Antonio Privat Brandão, Diamantino Fausto Ramos de Sá, Raul da Cruz Alves, José Paulo da Silva, José Rodrigues da Costa, Anna Clara Paes de Barros, Francisco José Ferreira, Silvina de Souza Aguiar, Joaquim Cortegozo, Moacyr Santa Rosa Araujo e Sebastião Pires Vieira Junior. Relator doutor Souza Gomes. Defere o pedido de Nydia de Araujo Carvalho, mandando expedir o título e converte em diligência o de Antonio Octavio Castilho Alves para fazer prova de idade. Relator desembargador Vicente Piragibe. Defere o pedido de Bernardino da Silva Coelho, estrangeiro, com voto de desempate do senhor Presidente, contra os votos dos doutores Edgard Costa e Cunha Mello; o da irmã Maria de Jesus, cujo nome no século é Maria do Carmo Martinelli de Souza, é convertido em diligência para ser consignado no título seu nome civil. Foram deferidos unanimemente, por estarem em termos, os de João Gomes de Abreu, Constantino de Sá e Souza, Pedro Ignacio Dias, Armando Ferreira do Amaral, Augusto Ferreira de Mello, Gloria de Brito, Antonio Manoel Alves Velho, José Luiz de Andrade, José Floriano Tavares, Pedro Thomé Rodrigues, Bernardino da Silva, Athayde Ediberto Paes Barreto Colaço, Pergentino Pessôa Cavalcanti, Gualberto Labonde, João Gomes do Amaral, Antonina da Silva Maia, Alfredo Carneiro Martins, Horcades Rufino Coelho Barbosa, Maria Conceição Teixeira, Valeriano Francisco do Nascimento, Messias de Azevedo Teixeira, Mario de Oliveira Lima, Luiz Alves Jardim, José Sebastião Guira e Alvaro Armando da Costa. Relator doutor Cunha Mello. Foram deferidos, por estarem nos devidos termos, os processos de Alberto Fróes de Souza, George Honold, Manoel Baltazar do Couto, Carlos Lopes Baptista, Martim Cardoso dos Santos, Manoel Pedro Limoeiro, Mario de Albuquerque Lima, José Carmo, Copolechho Theodorico, José Malafaia Rangel, Antonio de Carvalho Pinto, Waldemar Faria, Antonio Brasil Freland, Antonio Augusto de Azambuja, Benedito Alves Pinto, Ary Ferreira Mourão, Nylsa de Brito, Dermeval Bastos de Souza, Antonio de Vasconcellos, Hercilio Garcia de Menezes, Cyro Gonçalves de Oliveira, Marietta Sobral de Oliveira Felix, Francisco Pinto Zagari, Padrelhas Souto, Octacilio Pinto Teixeira, José Albertino Gonçalves, Theophilo Rodrigues Campos, Mario Rodrigues Machado, Alberto de Castro Neves, Maria Raymunda Mourão Freitas, Olavo Torres e Romulo Rusticani. Contra seu voto e o do doutor Edgard Costa, foram deferidos os de Gumercindo Gonzalez y Gonzalez, Luiz Maria Pipa Mesquita, Manoel Augusto Guerra e Damião de Almeida Ferreira, sendo designado relator o desembargador Souza Gomes. O de David Block é analisado. Ele, considerando-se naturalizado, pediu inscrição. O doutor Octavio Kelly indeferiu exigindo título declaratorio; o doutor Procurador recorreu, sendo reduzido a termo o recurso. Submete ao Tribunal a decisão e o Tribunal resolve reformar a decisão recorrida, contra os votos dos senhores doutores Edgard Costa e Cunha Mello, sendo designado relator o desembargador Piragibe; o de Antonio Octavio Alves de Castilhos, é convertido em diligência para dentro de dez dias fazer prova de idade; Scylla Rezende Rego Monteiro, funcionario público, tendo retificado seu nome, autorizado pelo senhor Ministro da Justiça, pede autorização desejando o mesmo no título eleitoral. O Tribunal, em tempo, manda que os autos de qualificação fossem apenas aos de inscrição; vota convertendo em diligência para que baixe o processo a cartorio para tirar a quarta via retificada, fazendo anotação no processo de qualificação, o qual foi unanimemente aprovado. Mario Marques, diz ter quarenta e cinco anos, apresentando a certidão da filha; conclue-se por ela que ele é maior, mas não que tenha quarenta e cinco anos. Converte em diligência para que faça prova da idade que alega, para efeito de se considerar isento do serviço militar; aprovado unanimemente o de Manoel Francisco do Carmo, é convertido em diligência para provar a quitação do serviço militar, visto alegar estar isento daquele serviço, por ter quarenta e cinco anos. É deferido, contra os votos dos doutores Edgard Costa e Cunha Mello; tendo, digo, o de Rufino Coelho Barbosa, português, segundo tenente do Corpo de Bombeiros, tendo votado a favor os desembargador Piragibe e Souza Gomes, com o voto de desempate do senhor Presidente. Paulo Liberal Sardinha, teve denegado seu pedido, por falta de idade, pois disse ter nascido em nove de julho de mil novecentos e onze e apresentou certidão de mil novecentos e doze. O juiz fala em presunções; mas quais? O Tribunal resolve unanimemente não conhecer do processo, por não ter sido interposto recurso e manda arquivar. O processo da irmã Maria Laurentina, no século chamada Zenobia Corrêa Perdigão, é convertido em diligência para que no título figure o seu nome civil e não o religioso, e nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão ás treze horas e vinte minutos. E eu, Octacilio Francisco Pessôa, secretario *ad-hoc*, fiz lavrar esta ata que assino *Octacilio Francisco Pessôa*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*, Presidente.

184ª SESSÃO, EM 20 DE MARÇO DE 1934

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR MORAES SARMENTO,
VICE-PRESIDENTE

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, corrente, presentes os senhores desembargadores Moraes Sarmiento, Vicente Piragibe e Souza Gomes, juizes doutores Edgard Costa e Castro Nunes e o procurador, interino, doutor Oliveira Castro, sob a presidência do primeiro, abre-se a sessão ás dez horas e meia, no local do costume. O senhor presidente designa para secretário "ad-hoc", o chefe de secção doutor Octacilio Pessoa, que em seguida lê a ata que, sem debate, é aprovada. O senhor presidente lê o telegrama-circular número mil e quarenta e oito, do Tribunal Superior, nos seguintes termos: "A isenção concedida artigo cento vinte um, Código aos homens maiores sessenta anos, não se aplica aos funcionários (magistrados ou escrivães), que em razão seus cargos exercem a jurisdição ou funções eleitorais. Atenciosas saudações. — *Hermenegildo de Barros*, presidente do Tribunal Superior". Em seguida, são relatados diversos processos como seguem: relator, doutor Edgard Costa, o de Januario Soares da Silva, que apresentou certidão da Capitania do Porto para sua naturalização, não fazendo referência ao título declaratório, pelo que o indefere, sendo acompanhado pelo doutor Castro Nunes; votam pelo deferimento os desembargadores Piragibe e Souza Gomes. Ha empate e o senhor presidente desempata pelo deferimento; o de Mucio Scevola Braz, é convertido em diligência, para retificação do seu nome no título; o de Theophilo Rodrigues Pinto, é convertido em diligência para que sejam feitas novas impressões digitais, visto que as que vieram são de todo imprestáveis; o de Bernardino Ferreira da Costa Pires que se disse primeiro empregado no comércio e, um mês depois, se declarava funcionário público, é convertido em diligência para que se esclareça a divergência sobre a sua profissão; o de Eli-siario Carlos de Oliveira, que se declara desobrigado do serviço militar, por ter sido excluído por incapacidade física, é deferido e bem assim, por estarem nos devidos termos, os de Lucio Mendes Gomes, Nilton Meirelles, Inocencio Arelano, Thomaz Silva, Waldemar Hees, Antonio Marques Pereira, Pedro Mendes, Emma Pavao Martins, João Pereira, Elisiario Carlos de Oliveira, Domingos Raymundo de Abreu, Benevenuto da Silva Junior, Eloy de Souza Pereira, Oswaldo de Queiroz Vieira, Ernani Pinto Bastos e José Alves Ferreira. Relator, desembargador Vicente Piragibe, são deferidos os de Nataldo Borges, Alexandre Julio Bruno dos Santos Nora, Carlos Gonçalves dos Santos, Servulo Serio de Sant'Anna, Manoel José Ribeiro, João Pereira Leite, Alcides Cassiano da Costa, Oswaldo Alves Ribeiro, Violeta Rodrigues Peixoto, Octavio de Mattos Vidal, Luiz Milton Tavares, Julio Ferreira de Omena e Maria da Gloria Gomes de Oliveira. Relator, doutor Castro Nunes, é convertido em diligência o processo de Oswaldo Joaquim Esteves de Oliveira, para retificação da sua idade, visto como sua inscrição diz ter nascido em vinte de setembro de mil oitocentos e noventa e nove e a certidão diz vinte de agosto de mil oitocentos e noventa e nove. São deferidos, por estarem nos devidos termos, os de Antonio Affonso da Silva Dimiz, José Pereira de Castro, Affonso Victorianos da Silva, Godofredo José do Nascimento, Laura França dos Anjos e Aguinaldo Rocha Lima. O senhor doutor Edgard Costa propõe seja consignado em ata um voto de agradecimento e louvor ao doutor Cunha Mello, pelos relevantes serviços que prestou a este Tribunal durante o impedimento legal do senhor doutor Castro Nunes; esta homenagem foi aprovada unanimemente, com a adesão do doutor Castro Nunes. E, nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão ás onze horas e vinte minutos. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretário "ad-hoc" fiz lavrar esta ata que assino. — *Octacilio Francisco Pessoa*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*, presidente.

185ª SESSÃO, EM 23 DE MARÇO DE 1934

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR MORAES SARMENTO,
VICE-PRESIDENTE

Aos vinte e três dias do mês de março corrente, presentes os senhores desembargadores Moraes Sarmiento, Vicente Piragibe e Souza Gomes, juizes doutores Edgard Costa e Castro Nunes e o doutor Oliveira Castro, procurador interino, abre-se a sessão á hora e local de costume. O senhor presidente designa para secretário "ad-hoc", o chefe de secção doutor Octacilio Pessoa, mandando proceder á leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão é aprovada, sem debates. O senhor presidente indefere a petição do senhor Manoel Vicente Alves, para lhe ser devolvido o documento com que se apresentou candidato a deputado, afim de tirar sua carteira eleitoral. Em seguida foi efetuado o julgamento dos seguintes processos de inscrição: Relator, senhor desembargador Vicente Piragibe; requerente, Waldemar Schneider, convertido o julgamento em diligência; Flosculo Gomes Pa-

tricio Filho, Claudionor Baptista, Sylvio Teixeira Lixa, Victor Proença dos Santos, Maria Conceição Moneti, Theodomiro Magalhães Ludolf, Oscar Guedes de Souza, Eduardo Candido Garcia Martins, Luiz Ferreira dos Santos, Antonio Carvalho, Zeferino Peres, José Guedes Pinheiro, Victor Remer, João Miranda de Araujo, Vicente Pazzarelo, Sebastião José da Silva e Cesar Raposo Carnevale, deferidos, o que é aprovado unanimemente. Relator, senhor desembargador Souza Gomes, requerentes, Orlandino Viégas de Carvalho, Joaquim Telles do Couto, Laura de Castro Guimarães, Francisco Waldmann, Edméa Massafferri Rodrigues, Murillo Nogueira de Oliveira, Laura Cardoso Zagallo Filha, Carmalio Ferraz de Macedo, Flavio Monteiro Amaral, Carlindo Porto Baptista de Sá, Ary de Segadas Machado Guimarães, Carlos Ribeiro, Albertino Ferreira, Manoel Aguiar, Alcides Figueirôa Costa, Marta Alves Marins Euclides Lopes de Oliveira, Floriano Hermeto de Almeida, João Gomes Ferreira, Camillo dos Santos Lage, Dario Franco de Medeiros, João Borges, Alvaro Pedro Guarnelli, Yeddo Farias de Vargas Campos, Virgilio Pereira de Almeida, Honorio Ignacio da Silva, Manoel Domingos, Noemia Lemos Memória, José Galvão Bellez, Manoel Dutra Souto, Raul Faria, Francisco Lopes de Andrade Antonio Victor de Carvalho e Souza, Helena Guimarães de Oliveira, Acrisio Toscano de Britto, Euclides Carvalho Nogueira, José Gil Alipio de Góes, Joaquim Avellar, João Rodarti Filho, Henrique Alvares da Cunha, Juvencio Fortuna Rodrigues dos Santos, Gastão Moreira de Paiva, Joaquina Bemvinda de Torres Bandeira, Dionysio Beltranc, Frederico Baptista do Lago, João Pedro de Carvalho, José Ignacio da Costa, Alvaro Gomes de Brito, Antonio Carlos de Azevedo Ramos, Alberto José Russo, Tasso Azevedo da Silveira, João Guilherme dos Santos, Jarbas de Paula Côrtes, Maria Chrisostomo de Souza e Eugenio Falque Rios; foram unanimemente aprovados os deferimentos. Osvaldo Pinto de Oliveira, indeferido, mandando-se o processo ao senhor procurador afim de apurar as responsabilidades. José da Rocha, convertido o julgamento em diligência. Foi aprovado unanimemente. Relator, senhor doutor Edgard Costa, requerente, Julio de Oliveira Marques, foi mandado desentranhar o processo de qualificação afim de ser remetido á sexta zona, onde deve prosseguir. João Carvalho dos Santos, Arthur Maria Jacobina, Oscar Pereira Dias Ferraz, Alvaro Teixeira Couto, Henrique José Corrêa, convertidos os julgamentos em diligência. Joaquim José Avelino, José Hespanhol, Carlos Viana Filgueiras, Tupy Silveira de Mello, Luiz Vidal de Barros, Caio Graccho Fernandes de Barros, Maria Helena Silva, Maria Silva, Elza Pinheiro Machado, Maria Amelia Chagas, José Ignacio da Silva Gomes, Albina Guimarães Barreto de Souza, Luiz Salvador, Sidney Americo Pacca, Joaquim Cruz, Eulalia Cavalcanti de Albuquerque, João dos Santos Guimarães, João Augusto Roma, José Fernandes, Mario Santalucia, Agostinho Martins de Oliveira Filho, Waldemiro Mattos, Alvaro Barbosa e Carlos de Figueiredo Braga, deferidos, unanimemente. Relator, senhor doutor Castro Nunes, requerentes, José Alves de Azevedo, Carlos Maria Martins, João Felix de Carvalho e Waldemar Alves, convertidos os julgamentos em diligência. Jorge Ferreira da Silva, Manoel Francisco de Azevedo, Arthur Emygdio da Silva, Oswaldo d'Avila Furtado, Alayde Pereira Lobo, Enrique Boiteux, Carlos Dutra de Mello, Hermes Evaristo Biswas, Jayme Morcira Borges, Chrisantho da Silva Filho, João Zuma, Parisio Lessa de Carvalho, Arlindo Gonçalves da Cunha, Nelson Ferreira dos Anjos, Luiz Generoso Moneti, Lucas Vasconcellos, Marcelino Thomaz Pinto, Nelson Sperle, Antonio Pereira dos Santos, Candido Silva, Orminda Salino, Francisca Martins Pinheiro Machado José Bezerra de Vasconcellos, Sylvio Ferreira da Silva, José Pedro de Almeida, Roberto Lima Rocha, Alberto Gonçalves Dias e Hermenegildo Rodrigues do Nascimento, deferidos unanimemente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás doze horas e trinta minutos. E eu Octacilio Francisco Pessoa, secretário "ad-hoc", fiz lavrar esta ata que assino. — *Octacilio Francisco Pessoa*. — *Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*, presidente.

186ª SESSÃO, EM 27 DE MARÇO DE 1934

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR MORAES SARMENTO,
VICE-PRESIDENTE

Aos vinte e sete dias do mês de março corrente, presentes os senhores desembargadores Moraes Sarmiento, Vicente Piragibe, Souza Gomes, juizes doutores Edgard Costa e Castro Nunes e o doutor Oliveira Castro, procurador interino, abre-se a sessão á hora e local do costume. O senhor presidente designa para secretário *ad-hoc*, o chefe de secção doutor Octacilio Pessoa, mandando proceder á leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é aprovada unanimemente. O senhor presidente apresenta um telegrama do senhor ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior, declarando que, nos termos da decisão publicada no "Boletim Eleitoral"

número dois do corrente com o processo número mil e oitenta e sete, compete ao Chefe do Governo a nomeação interina do procurador regional do Tribunal Regional. A seguir são efetuados os seguintes julgamentos: Processos de inscrição. Relator, senhor desembargador Souza Gomes; requerentes, Heleno Machado de Aguiar, Maria Clara Netto de Souza, Steffen Rubem de Menezes, Antenor José Ferreira, José Warren Valeriano Alves, convertidos os julgamentos em diligência; Lavinio Monteiro da Silva, Leonides da Silveira, Delphin Villan de Souza, Alfredo Pinto, Manoel Escudeiro Escribano, Anysio Plum, Melchades de Araujo Santos, João Rodrigues Pereira, Waldir Souza Verocai, Luiz da Cunha Neves, Antonio Joaquim Goulart, Antenor Luciano da Silva, José da Costa Macedo Netto, Antonio Domingos Alves, Carlos Giannini, João Lucindo da Silva, João José da Silva, Mario Lagarde, Diniz Teixeira, Alexandre Ferreira, Mario Tavares da Silva, João de Souza e Silva, José da Rocha Alves Corrêa, Francisco Lourenço Vicente, Reidemarque Francisco de Oliveira, João Bernardo da Rocha e Raul Velloso de Margarido, deferidos unanimemente. Relator, senhor desembargador Vicente Piragibe; requerentes, Washington Zeferino de Souza, convertido o julgamento em diligência; José de Almeida Baptista, Amaro Gonçalves de Azevedo Lima, Manoel Rodrigues, Waldemar Espindola da Veiga, Antonio Joaquim Alonso Junior, Osiris Bittencourt Coelho, José Borges Ferreira, Arthur Passos de Araujo, Constantino José Antunes, Antonio Domingos Bouças, Rufino Ferreira Cardoso, Arminio José de Carvalho, José Antonio de Souza, Miguel da Costa Santos, Germina Moraes e Silva, Norival Rosa Fialho, Manoel Dias de Seixas, Djalma Dias de Seixas, Julio da Silva Netto, Hermogenes Senna, Aureo de Carvalho Botica, Maria de Moraes Corrêa, Joaquim Corrêa Bittencourt, Manoel Gomes Ribeiro da Silva, Alvaro Ferreira Pacheco, Elesvon Menzano Ramires, Maria José Corrêa Pinto, Antonio José Victorino e José Moreira, deferidos, unanimemente. Relator, senhor doutor Edgard Costa; requerentes, Luiz Correia Fontes, Beatriz Bidart, Walter dos Santos Cardoso, Palmyra da Silva Marcos, Georgina da Gloria Ferreira, Graciosa Bidart, João Evangelista Filgueira e Manoel Martins dos Santos, convertidos os julgamentos em diligência; Arinos Quintanilha Williams, Luiz Fernandes Casseres, Bernardo Vasques, Romeu de Mello Gouvêa, Avelino Joaquim Rodrigues Junior, Sebastião Antunes Filgueiras, Hugo da Fonseca Montenegro, João Gomes da Silva, Gilberto Pereira Vianna, Jayme Gomes da Costa, Antonio Magalhães de Andrade e Silva, Manoel Alves da Rocha, Albino José Gomes, Agenor Domingos Barbosa, Oscar Alexandre de Amorim, Seraphim Pedro de Alcantara, Francisco Oreiro Tavares, Alvaro Pereira Ramos, José Dias Werneck, Ivo Starti Xavier de Barros e Armando Neves, deferidos, unanimemente. Relator, senhor doutor Castro Nunes; requerentes, Lourival Lima Aguiar, José Maria Gomes Lomba, convertidos os julgamentos em diligência, unanimemente; Augusto Lopes Gabriel, deferido contra o voto do senhor doutor Castro Nunes, sendo designado relator o senhor desembargador Souza Gomes; Luiz de Gouvêa, Octavio Pereira Colta, Elias de Freitas, Arlindo Machado Pessoa, Alípio de Souza Abalo, Alberto Pacheco de Carvalho, Geraldo Nunes Alves, Aristides Sampaio Duarte, João Perrouset dos Santos, Edgard do Rego Viveiros, Raymundo Pereira de Souza, Jayme de Castro Lopes e Diniz da Cunha Neves, mandados expedir os títulos, unanimemente. O senhor presidente convoca a próxima sessão para sábado, trinta e um do corrente mês, e nada mais havendo a tratar, encerra a sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos. E eu, Octacilio Francisco Pessoa, secretário *ad-hoc*, fiz lavrar esta ata, que assino. — Octacilio Francisco Pessoa. — Luiz Guedes de Moraes Sarmento, presidente.

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE ABRIL DE 1934

- 6.083. Antonio Amorim Filho.
- 6.150. Humberto de Rezende Maia.
- 6.151. Alberto Teixeira.
- 6.152. Alberto Perdigão Peixoto.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE ABRIL DE 1934

- 6.153. Edgard Barrozo de Mello.
- 6.154. Antonio Ferreira.
- 6.155. Benedito Marinho de Souza.
- 6.156. Dirce Ribeiro do Valle.
- 6.157. Manoel Josino Gomes.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 6 DE ABRIL DE 1934

- 6.166. Arthur de Siqueira Cavalcanti.

INDEFERIMENTO:

- 6.143. Antonietta Bello dos Santos. — Indefiro o pedido de fls. 2, visto como o art. 68, alínea 5, da Constituição Federal é restritivo, isto é, aplicável, apenas, aos brasileiros, digo, aos estrangeiros, isto é, aos *homens de origem estrangeira*. Ninguém adquire a nacionalidade, no Brasil, sem estar nos casos especificados na lei. A Constituição não outorga a qualidade de brasileira, á mulher estrangeira que se casa com brasileiro, ainda que possua imóveis no Brasil.

Rio, 4 de abril de 1934. — Dr. José Duarte.

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espirito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE ABRIL DE 1934

- 5.019. Juventino Carvalho Costa.
- 5.020. Sebastião Monteiro Laudaris.
- 5.021. Antonio Domingues da Silva.
- 5.022. Bertuccio Francisco da Costa.
- 5.024. Oswaldino Gambôa.
- 5.026. Antonio de Jesus Teixeira.
- 5.027. José Paulo Pereira.
- 5.028. José Henrique Lopes.
- 5.029. Oswaldo de Moraes.
- 5.031. Manoel Moreira.
- 5.032. João Lisboa dos Santos.
- 5.036. Francisco Saraiva Maranhão.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE ABRIL DE 1934

- 5.037. Esmeraldino Reis Leal.
- 5.038. Antonio da Rocha Tristão.
- 5.039. Antonio Regalo de Almeida Campos.
- 5.040. Antonio Duarte da Silva.
- 5.041. Francisco Xavier.
- 5.042. Anacleto José do Alto.

EM DILIGÊNCIA:

Augusta da Silva Guimarães.

INDEFERIDOS:

- 5.023. Antenor Joaquim da Silva.
- 5.030. Djalma José Luiz.
- 5.033. José Conrado Guimarães.
- 5.034. Luiz Silva.
- 5.035. Armando Antonio Dias. — Vistos, etc. Indefiro o pedido de qualificação feito por Armando Antonio Dias, pelos seguintes motivos: a) não faz prova nenhuma á afirmação quanto ao serviço militar, apresentada pelo requerente, de vez que veio em separada ao processo e fôra escrita a máquina; b) não fôra reconhecida a firma da certidão de fls. 3; c) á certidão de fls. 3 consta que o requerente nasceu no dia 3 de julho do ano de 1933.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934. — Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz eleitoral da 4ª zona.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE ABRIL DE 1934

- 6.146. Meri Benaide Guimarães.
- 6.148. Albino Gonçalves Ribeiro.
- 6.149. Hilda Viana.
- 6.150. Tancredo Pimenta Oliveira.
- 6.151. Aurora Alves Basson.
- 6.153. Francisco Ferdinando Freire.
- 6.154. Armindo Rodrigues.
- 6.155. Targino Joaquim Cardoso.
- 6.156. Ernani Moura Brandão.
- 6.157. Osvaldo Pessoa.
- 6.158. Antonio Doederlein.
- 6.160. Hedefonso da Costa Fernandes.
- 6.161. Januario Galdino da Silva.
- 6.162. João Cardoso Gaspar.
- 6.164. José Benedito Pedrosa.
- 6.165. Manoel Batista Neto.
- 6.166. Nelson Januario Costa.
- 6.167. Nair do Livramento.
- 6.168. Otavio da Silva Ramos.
- 6.169. Raimundo Melonio.
- 6.170. Iolanda Iadanza.
- 6.171. Arlindo de Brito.
- 6.172. Carlos Ferreira.
- 6.173. Manoel Oliveira Cavalcanti.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 3 DE ABRIL DE 1934

- 6.189. Antonio Marques da Rocha.
- 6.191. Durval da Costa Lima.
- 6.192. Noeme Judice Ribeiro.
- 6.193. Valdemar Moreira.
- 6.194. Valdir Cardoso.
- 6.195. Gabriel de Oliveira.
- 6.196. Juventino José de Lima.
- 6.197. Adolfo Cactano de Oliveira.
- 6.198. Carlos Nunes.
- 6.199. Manoel Travesso.
- 6.200. Trajano Adolfo Lopes Filho.
- 6.201. Newton Mafía de Oliveira.
- 6.202. José Moreira.
- 6.203. Carlos Dutra de Azevedo.
- 6.204. João dos Santos.
- 6.205. José Vitor de Figueiredo.
- 6.206. Valdemiro Ribeiro Gomes.
- 6.207. Valdir Mendes.
- 6.209. Adolfo Augusto Fonseca Auciães.
- 6.210. Romeu Filardi.
- 6.211. João Batista Pontes.
- 6.212. Luiz Gonzaga d'Albuquerque.
- 6.213. Otavio Aguese.
- 6.214. Paulo da Silveira Muniz.
- 6.215. Oséas Alves da Costa.
- 6.216. Esmeralda da Rocha Cavalcanti.
- 6.217. Leopoldina Alves da Costa.
- 6.218. Joaquim de Pinho Galhardo.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 4 DE ABRIL DE 1934

- 6.220. Antonio José Ferreira.
- 6.222. Pedro Pinto Pires.
- 6.223. Zelinda Braga Leite.
- 6.225. Alberto Augusto Hoepfner.
- 6.226. Silvio Vilas Boas Santos.
- 6.227. Luiz Moreira Batista.
- 6.228. João Antonio Catia Junior.
- 6.229. Maria Jacinta Vidal.
- 6.230. Pedro José Alves.
- 6.231. Amílcar Ferreira.

INDEFERIDOS:

- 6.174. João Marondas Quintais.
- 6.175. Manoel Ferreira Costa Filho.
- 6.176. Arlindo Cintra Gáio.
- 6.177. Renato dos Santos Silva.

- 6.178. Joaquim Turibio Gomes.
- 6.179. Ismael Oliveira Cruz.
- 6.181. Domingos Luiz Mendonça.
- 6.182. Tacilda Ribeiro.
- 6.183. Valdemar Araujo Bandeira.
- 6.184. Manoel Henrique da Silva.
- 6.185. Pedro Fernandes Guimarães.
- 6.186. Gilberto de Souza Martins.
- 6.187. Anazaria Ferreira Jesus.
- 6.188. João Kal Neto.
- 6.190. Terezinha Fontes Faria Brito.
- 6.232. Salvador Palmesciano.
- 6.233. Nelson Alves.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Meyer, Andaraí e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 31 DE MARÇO DE 1934

- 8.265. Pedro dos Santos Dias.
- 8.266. Jorge Felix da Silva.
- 8.267. Carlos dos Santos Silva.
- 8.270. Joel Luz.
- 8.271. Joaquim Dias Pereira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 2 DE ABRIL DE 1934

- 8.272. Miguel da Silva Abreu.
- 8.273. Margarida Peres.
- 8.274. Alberto Dias da Silva.
- 8.275. Dulcides Ulysséa.
- 8.276. Jarbas Octavio Guimarães.

INDEFERIDOS:

- 8.268. Furico de Carvalho Cordeiro.
- 8.269. Benedicto Marió de Oliveira.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO**Primeira Circunscrição****SEGUNDA ZONA ELEITORAL**

(Distritos municipais de Glória, Santa Tereza, Santo Antonio e Ajuda)

Juiz — Dr. Frederico de Barros Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juizo da 2ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- AMERICO CRUZ** (7.244), filho de André da Cruz e de Alcina Piquet da Cruz, nascido a 20 de outubro de 1896, no Distrito Federal, tipógrafo, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- ALFREDO BEIEM FILHO** (8.596), filho de Alfredo Agnellis Prextato Belem e de Isabel Silva Brandão Belem, nascido a 24 de junho de 1888, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- JOAO CONTI** (10.537), filho de Antonio Conti e de Conchetta Cataldo, nascido a 20 de junho de 1882, na Itália, proprietário, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- LUIZ RODRIGUES GONÇALVES** (10.539), filho de Antonio Rodrigues Gonçalves e de Eponina Ribeiro Gonçalves, nascido a 13 de dezembro de 1911, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- JOSÉ LEITE SAMPAIO** (10.540), filho de Arthur Leite Sampaio e de Maria Benedicta da Conceição, nascido a 19 de julho de 1907, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação "ex-officio").
- BEATRIZ DA SILVEIRA MONIZ** (10.541), filha de João Guimarães Moniz e de Maria Eugénia da Silveira, nascida a 23 de novembro de 1906, no Distrito Federal, bancária, solteira, com

- domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).
- PEDRO JOSÉ DA ROCHA (10.542)**, filho de Thiago José da Rocha e de Balbina Ferreira da Rocha, nascido a 1 de julho de 1908, no Distrito Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- SEBASTIÃO JOAQUIM DE FARIA (10.545)**, filho de Roberto Joaquim de Faria e de Lina Maria da Conceição, nascido a 3 de setembro de 1899, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- ANTONIO MYNILÉU KNAPP (10.547)**, filho de Carlos Knapp e de Maria Olga Knapp, nascido a 22 de julho de 1886, em Santa Catarina, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES (10.548)**, filho de Jeronymo dos Santos Rodrigues e de Francisca Joaquina Rodrigues, nascido a 17 de outubro de 1901, no Distrito Federal, motorista, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- CARLOS DE CASTRO NUNES (10.549)**, filho de João Francisco Nunes e de Thereza da Conceição Castro Nunes, nascido a 8 de outubro de 1891, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, comerciante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).
- ANTONIO DOS SANTOS CARDOSO FILHO (10.550)**, filho de Antonio dos Santos Cardoso e de Maria Angelica de Cardoso, nascido a 5 de abril de 1910, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).
- JOÃO BARREIROS DA ROCHA (10.551)**, filho de Antonio Barreiros da Rocha e de Leopoldina de Oliveira Rocha, nascido a 12 de julho de 1892, no Distrito Federal, dourador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- ABILIO MARTINS RAMOS (10.552)**, filho de Celestino Martins Ramos e de Rufina Fonseca Ramos, nascido a 15 de agosto de 1901, no Estado do Rio, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- AMELIA SAPIENZA (10.553)**, filha de Antonio Sapienza e de Judith Rizzo Sapienza, nascida a 25 de novembro de 1902, no Distrito Federal, engenheira civil, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Tereza. (Qualificação requerida).
- ALVARO JOAQUIM MOREIRA (10.554)**, filho de Joaquim Antonio Moreira e de Geltrudes Carlota Moreira, nascido a 1 de agosto de 1891, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- FRANCISCO ANTONIO VILLARDI (10.555)**, filho de José Villardi e de Maria Graça Schiava, nascido a 19 de janeiro de 1891, no Distrito Federal, escultor, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- JOSÉ RIBEIRO (10.566)**, filho de Joaquim Ribeiro e de Maria da Conceição Ribeiro, nascido a 30 de setembro de 1902, em São Paulo, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA CUNHA JUNIOR (10.577)**, filho de José Antonio Pereira da Cunha e de Maria Luiza Garcia da Cunha, nascido a 17 de setembro de 1883, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- NATHANAEL JOSÉ DA ROCHA (10.558)**, filho de Pedro José da Rocha e de Martha Maria da Rocha, nascido a 1 de março de 1905, na Baía, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- OSWALDO PINTO RIBEIRO (10.559)**, filho de João Pinto Ribeiro e de Esmeria Pinto Ribeiro, nascido a 8 de outubro de 1889, no Espírito Santo, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- JOSÉ QUINTINO DA SILVA (10.560)**, filho de Joaquim Quintino dos Santos e de Maria Quintino dos Santos, nascido a 9 de novembro de 1900, em Alagoas, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- JUVENAL ALVES CARNEIRO (10.561)**, filho de Antonio Alves Carneiro e de Manoela Pouzada, nascido a 7 de março de 1902, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).
- JOSÉ ALVES FERNANDES (10.562)**, filho de José Joaquim Fernandes e de Francisca Alves Fernandes, nascido a 12 de julho de 1882, no Rio Grande do Norte, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).
- OLIVIO COUTO DOS SANTOS (10.563)**, filho de João Couto dos Santos e de Luiza Antonia Raymunda, nascido a 20 de junho de 1870, no Distrito Federal, empregado público, aposentado, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).
- MANOEL JOAQUIM DE LACERDA (10.564)**, filho de Joaquim Simões Alves e de Douzília Maria das Neves, nascido a 15 de abril de 1887, em Alagoas, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- CARLOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO (10.565)**, filho de José Custodio Fernandes Nascimento Junior e de Gabriella Emma de Oliveira Nascimento, nascido a 3 de janeiro de 1904, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- FRANCISCO DE PAULA (10.566)**, filho de Eduardo Antonio Gonçalves e de Joanna Maria José, nascido a 2 de abril de 1902, em Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, bombeiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- ANTONIO DUARTE DA SILVA (10.568)**, filho de Maria José Duarte, nascido a 8 de abril de 1891, em Portugal, brasileiro naturalizado, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- EUGENIO SILVA (10.569)**, filho de Norberto Benedicto da Silva e de Clotilde da Silva, nascido a 9 de março de 1906, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- JACOMO ADOLPHO VERNIERI (10.570)**, filho de Donato Vernieri e de Thereza Vernieri, nascido a 29 de novembro de 1896, no Estado do Rio, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- JOAQUIM MONTEIRO DA COSTA (10.571)**, filho de Joaquim Monteiro da Costa Guimarães e de Jenuaria Maria Thereza de Jesus, nascido a 13 de abril de 1877, na Capital Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- AGOSTINHA DA SILVA DIAMANTINA (10.572)**, filha de José Claudio Diamantino e de Maria Carolina da Piedade, nascida a 28 de agosto de 1885, em Pouso Alto do Serro, Estado de Minas Gerais, modista, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).
- GUILHERME CARLOS ALBERTO (10.573)**, filho de Carlos Alberto e de Anna Joaquina, nascido a 21 de julho de 1896, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- JOÃO ALVACINO DE MATTOS (10.574)**, filho de Octaviano Mathias de Mattos e de Jovelina Maria de Mattos, nascido a 8 de fevereiro de 1909, no Estado do Rio, estuador, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ (10.575)**, filho de Francisco Carneiro Ribeiro da Luz e de Ernestina Ribeiro de Almeida Luz, nascido a 18 de dezembro de 1905, em Minas Gerais, acadêmico de direito, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- MIRIAN ROSA DE MELLO (10.576)**, filha de Joaquim Rosa e de Alice Rosa, nascida a 14 de julho de 1908, em Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, professora, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- MARIA DE LOURDES ALBANO DE AZEVEDO (10.577)**, filha de Agenor Lisboa Albano e de Antonia Etelvina Souza Albano, nascida a 14 de dezembro de 1909, em São Salvador, Estado da Baía, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- LEONARDO RODRIGUES DA SILVA (10.578)**, filho de Manoel Rodrigues da Silva e de Maria Quiteria da Silva, nascido a 6 de novembro de 1896, em Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- AUGUSTO CARLOS THEOPHILO BECH (10.533)**, filho de João Theophilo Bech e de Marie Françoise Labriet Bech, nascido a 1 de fevereiro de 1886, em Frankfort S/M, comércio,

- solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).
- JOVIANO DA CUNHA BARBOZA (10.538), filho de José Domingos da Cunha Barboza e de Florinda da Costa Barboza, nascido a 28 de janeiro de 1898, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- BENEDICTO SILVA MOUTINHO (10.544), filho de Alberto Silva Moutinho e de Ida da Silva Moutinho, nascido a 20 de março de 1908, no Distrito Federal, artifice, caldeireiro de ferro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- EUGENIO AGOSTINI (10.543), filho de Angelo Agostini e de Maria José Rocha Agostini, nascido a 2 de março de 1875, no Distrito Federal, funcionário aposentado da Fazenda, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).
- NUMA POMPILIO DE OLIVEIRA MELLO (10.472), filho de Antonio Victor de Oliveira Mello e de Anna Clara de Oliveira Mello, nascido a 5 de janeiro de 1904, em Pirai, Estado do Rio, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- JOSÉ CANDIDO DE MEDEIROS (10.579), filho de Candido Raymundo de Medeiros e de Jovelina Augusta de Medeiros, nascido a 22 de setembro de 1903, em São Luiz, Estado do Maranhão, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- JOSÉ BRUNO (10.580), filho de Paschoal Bruno e de Conceição Ferrao Bruno, nascido a 11 de março de 1906, no Distrito Federal, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- OCTAVIO VALENTIM DO NASCIMENTO VARELLA (10.581), filho de Antonio Valentim do Nascimento e de Maxima Rodrigues Valentim, nascido a 26 de novembro de 1892, no Distrito Federal, guarda-livros, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- MIGUEL OLBERS ARRUDA (10.583), filho de João Arruda e de Marianna Telles Arruda, nascido a 22 de março de 1902, em Baturité, Estado do Ceará, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).
- PERICLES DELARUE (10.584), filho de Fernando Delarue e de Clementina Lobão Delarue, nascido a 16 de novembro de 1904, no Distrito Federal, artista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- CHRISPI FITIPALDI (10.585), filho de José Fitipaldi e de Marianna Petrucca, nascido a 12 de outubro de 1901, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- ARLINDO SOUZA DE AZEVEDO (10.586), filho de Bertolina Rita de Azevedo, nascido a 10 de março de 1905, no Distrito Federal, lavrador, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- ANTENOR COELHO (10.587), filho de Joaquim Coelho e de Francellina Maria de Barros, nascido a 8 de fevereiro de 1908, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- DURVAL ALCANTARA DA SILVA (10.546), filho de Joaquim Alcantara da Silva e de Elisa Tavares da Silva, nascido a 4 de dezembro de 1905, em Alagôas, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- HUGO DE LUNA MAGALHÃES (10.588), filho de Agenor de Luna e de Alvarina Magalhães de Luna, nascido a 14 de maio de 1911, em Santa Rita de Sapucaí, Estado de Minas Gerais, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- ESTACIO DE SÁ E BENEVIDES (10.589), filho de Francisco de Paschoal e Benevides e de Olympia de Paschoal e Benevides, nascido a 7 de março de 1876, no Pará, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).
- JOAQUIM RODRIGUES FREITAS (10.590), filho de Paulo Rodrigues de Freitas e de Maria Carmo Corrêa, nascido a 21 de agosto de 1883, em Porto, Portugal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).
- JULIO APPOLONIO DE ARAUJO (10.591), filho de Ezequiel Justino de Araujo e de Maria Cerciana de Araujo, nascido a 17 de outubro de 1892, na Baía, comerciante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- EURICO NEVES (10.592), filho de Esteva Maria das Neves, nascido a 12 de novembro de 1908, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- MAURICIO ALVES FERREIRA (10.593), filho de Zeferino Francisco Alves e de Agostinha Ferreira Alves, nascido a 10 de junho de 1901, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- DARIO CANDIDO DA SILVA LEITE (10.594), filho de Pedro Candido da Silva Leite e de Alice da Costa Leite, nascido a 25 de outubro de 1904, em Juiz de Fora, empregado público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).
- JOSÉ JOAQUIM DE FREITAS (8.709), filho de Manoel Joaquim de Freitas e de Diolinda Augusta de Freitas, nascido a 15 de novembro de 1911, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- ROMULO GOMES CARDIM (8.217), filho de Francisco Eduardo Gomes Cardim e de Adelia Figueira Cardim, nascido a 1 de novembro de 1898, no Estado do Rio, comerciante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).
- JOÃO DA SILVA SARDINHA (10.582), filho de João da Silva Sardinha e de Balbina de Jesus Borges Sardinha, nascido a 10 de março de 1877, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).
- JOSÉ RODRIGUES LEITE (10.596), filho de Manoel Rodrigues Leite e de Sebastiana Rodrigues Leite, nascido a 16 de novembro de 1897, no Estado do Rio, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- OSCAR DE SOUZA PEREIRA (10.598), filho de Manoel José Pereira e de Roza Maria de Souza, nascido a 5 de junho de 1885, em Portugal, negociante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- JULIO AMERICANO BRAZILEIRO FILHO (10.597), filho de Julio Americano Brasileiro e de Olivia Ribeiro Brasileiro, nascido a 14 de outubro de 1903, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gloria. (Qualificação requerida).
- JOAQUIM DE AZEVEDO BARROS (10.599), filho de Amador de Barros e de Emerciana de Azevedo Barros, nascido a 1 de agosto de 1908, em Minas Gerais, médico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- EMILIO CANTUARIA DE SOUZA (10.600), filho de Maria Izabel dos Santos, nascido a 21 de abril de 1898, em Maceió, Estado de Alagôas, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- JOSÉ CERQUEIRA CAMPOS (10.601), filho de Dionizio Cerqueira Campos e de Clotides Laudelina Santo Campos, nascido a 21 de setembro de 1903, na Baía, marítimo, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- MANOEL MARQUES DA COSTA (10.602), filho de Seraphim Marques da Costa e de Francellina Maria de Nazareth, nascido a 14 de maio de 1909, no Estado do Rio, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- MANOEL DE SOUZA BARBOZA (10.603), filho de João de Souza Barboza e de Rosa Francisca do Espírito Santo, nascido a 29 de maio de 1892, no Estado do Rio, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- EVANGELINA MALHEIROS CAMINHA (10.604), filha de Tito Nogueira Malheiros e de Clodes Nogueira Malheiros, nascida a 15 de outubro de 1904, em Icó, Estado do Ceará, doméstica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).
- MANOEL RANGEL (10.605), filho de Amaro Rangel e de Santinha do Espírito Santo, nascido a 2 de agosto de 1902, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santo Antonio. (Qualificação requerida).

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Copacabana, Gávea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 3ª Zona Eleitoral estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- NELSON DE CARVALHO SILVA (7.226), filho de Raul de Carvalho Silva e de Alice de Carvalho Silva, nascido a 8 de dezembro de 1904, no Distrito Federal, empregado no comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gávea. (Qualificação requerida, n. 4.783, 7ª zona.)
- JOSÉ MANOEL CARDOSO DE OLIVEIRA (7.600), filho de Rodolpho Cardoso de Oliveira e de Maria Virginia de Mattos Cardoso, nascido a 27 de junho de 1865, em São Salvador (Estado da Baía), diplomata, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gávea. (Qualificação requerida, n. 2.924, 3ª zona.)
- HUGO WIDMANN LAEMMERT JUNIOR (7.601), filho de Hugo Widmann Laemmert e de Alice Cabral Widmann Laemmert, nascido a 23 de janeiro de 1909, no Distrito Federal, médico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gávea. (Qualificação requerida, n. 3.957, 3ª zona.)
- ANTONIO MARTINS (7.602), filho de José Florenço Martins e de Amaria Clara de Oliveira, nascido a 18 de outubro de 1901, em Felipe dos Santos (Estado de Minas Gerais), empregado municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 58, n. 41.705.)
- SEZINANDO GARCIA DE MACEDO (7.603), filho de Antonio Felisberto de Macedo e de Jacintha Garcia de Macedo, nascido a 12 de agosto de 1887, no Estado do Rio de Janeiro, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 2.279, 8ª zona.)
- O escrívão, Carlos Waldemar de Figueiredo.

Segunda Circunscrição

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Sant'Ana, Gambôa, Espírito Santo e Rio Comprido)

Juiz — Dr. Candido Mesquita da Cunha Iobo

Faço público, para os fins dos artigos 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que, por este Cartório e Juizo da 4ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- ALVARO DE SOUZA (7.995), filho de Domingos José de Souza e de Julia da Conceição, nascido a 3 de outubro de 1906, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- ANTONIO FERREIRA RABELLO (7.996), filho de José Ferreira Rabello e de Francisca Ferreira Rabello, nascido a 31 de março de 1875, em N. S. da Mãe dos Homens do Turvo (Estado de Minas Gerais), músico, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação requerida.)
- AURORA DOS SANTOS RODRIGUES (7.997), filha de Bernardino Francisco Rodrigues e de Antonieta Rodrigues dos Santos, nascida a 21 de fevereiro de 1900, no Distrito Federal, doméstica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- OSORIO FERNANDES CORRÊA (7.998), filho de Reginaldo da Conceição, nascido a 9 de setembro de 1911, em Vassouras (Estado do Rio de Janeiro), operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ RUFINO (7.999), filho de José Rufino de Souza e de Luiza Angelica da Conceição, nascido a 30 de dezembro de 1888, em Vila Guarani (Estado do Ceará), funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- JOEL NOGUEIRA DE OLIVEIRA (8.000), filho de Manoel Nogueira de Oliveira e de Zilda Maria Nogueira de Oliveira, nascido a 12 de março de 1909, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- ALBERTO ANTONIO BARBOSA (8.001), filho de Rache Maria da Conceição, nascido a 1 de fevereiro de 1904, no Distrito Fe-

- deral, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ AYRES (8.002), filho de Alfredo José Ayres e de Adelia Ride, nascido a 12 de abril de 1899, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação requerida.)
- JOÃO BAPTISTA DO NASCIMENTO (8.003), filho de Joaquim Francisco do Nascimento e de Luzia Maria da Conceição, nascido a 24 de junho de 1897, em São Gonçalo (Estado do Rio Grande do Norte), funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- AUGUSTO CORRÊA DIAS (8.004), filho de João Corrêa de Azevedo e de Anna Maria Dias, nascido a 25 de maio de 1901, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação requerida.)
- VICTOR LAZARO RODRIGUES (8.005), filho de Victor Lazaro Rodrigues e de Amelia da Paixão Rodrigues, nascido a 8 de outubro de 1889, em Niterói (Estado do Rio de Janeiro), funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação "ex-officio".)
- AMALIA CAVALCANTI LIMA (8.006), filha de Antonio João de Lima e de Amelia Cavalcanti Lima, nascida a 2 de outubro de 1897, em Pilar (Estado de Alagoas), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação requerida.)
- OCTAVIO JOSÉ CORRÊA (8.007), filho de Luiz José Corrêa e de Maria Emilia Machado, nascido a 26 de fevereiro de 1905, no Distrito Federal, funcionário público, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ DE SOUZA BARROS (8.008), filho de Antonio Francisco de Barros e de Guilhermina Pereira de Souza Barros, nascido a 29 de julho de 1912, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- SENEM ABDON SILVEIRA (8.009), filho de João Baptista de Siqueira e de Julia Jacintha da Silveira, nascido a 25 de janeiro de 1896, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- WALDEMAR DE SOUZA MARTINS (8.010), filho de Antonio de Souza Martins e de Carmelita Datoli Martins, nascido a 3 de março de 1912, em Barbacena (Estado de Minas Gerais), estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- JOÃO LOBÃO (8.011), filho de Bemvindo Pinto Lobão e de Maria da Gloria Lobão, nascido a 22 de setembro de 1894, em Laranjais (Estado de Sergipe), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação requerida.)
- ARTHUR MOREIRA DE FARIAS (8.012), filho de Alpheu Moreira de França e de Belmira Moreira de Farias, nascido a 6 de outubro de 1897, em Serra Redonda (Estado da Paraíba do Norte), motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida.)
- ADELINO RODRIGUES VARGAS (8.013), filho de Joaquim Rodrigues Vargas e de Gertrudes da Conceição, nascido a 3 de junho de 1907, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- ADHEMAR JOÃO DOS SANTOS (8.014), filho de Elias João dos Santos e de Marcelina Rosa dos Santos, nascido a 2 de janeiro de 1890, no Distrito Federal, gráfico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação requerida.)
- GLADSTONE CARDOSO DE SOUZA (8.015), filho de Manoel Cardoso de Souza e de Maria Francisca Ribeiro de Souza, nascido a 27 de fevereiro de 1890, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ ALEXANDRINO DOS SANTOS (8.016), filho de Antonio Alexandrino de Figueiredo e de Bernardina de Jesus, nascido a 6 de março de 1890, em Vizeu (Portugal), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- ARLINDO AUGUSTO PASSOS (8.017), filho de Rodrigo Augusto Passos e de Gertrudes Oliveira Passos, nascido a 4 de maio de 1896, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONELLOS (8.018), filho de Leonídio de Oliveira Vasconcellos e de Carolina de Oliveira Vasconcellos, nascido a 15 de março de 1884, no Distrito Federal, co-

- mércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ VICENTE FERREIRA** (8.019), filho de Maria James Jakon, nascido a 17 de setembro de 1890, em Barra do Rio Doce (Estado do Espírito Santo), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ SCHUARTZ XAVIER** (8.020), filho de José Clemente Schuartz e de Anna Xavier, nascido a 19 de novembro de 1905, em Bragança (Estado do Pará), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- OLIVAR DE CARVALHO REIS** (8.021), filho de Ignar Ferreira dos Santos Reis e de Venancia de Carvalho Reis, nascido a 31 de janeiro de 1894, no Distrito Federal, astro teatral, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- SYLVIO GUIMARÃES AMORIM** (8.022), filho de José de Amorim e de Marciana Amelia de Amorim, nascido a 30 de outubro de 1910, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA** (8.023), filho de José Henrique de Oliveira e Francelina Francisca de Oliveira, nascido a 11 de novembro de 1901, em Tigipió (Estado de Pernambuco), operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- RICARDO GASPARELLI** (8.024), filho de Francisco Gasparelli e de Madalena Reale, nascido a 17 de outubro de 1897, na Itália, industrial, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- MARIA DE LOURDES MEIRELLES** (8.025), filha de Rita Cassia, nascida a 5 de junho de 1907, no Distrito Federal, costureira, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Rio Comprido. (Qualificação requerida.)
- PAULINO RAMOS** (8.026), filho de José Rosa Bulcão e de Julia Maria de Jesus, nascido a 1 de outubro de 1898, em Barra do Piraí (Estado do Rio de Janeiro), operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- JOSÉ JOAQUIM ANTONIO DE OLIVEIRA** (8.027), filho de José Marinho de Oliveira e de Maria Isabel de Oliveira, nascido a 28 de novembro de 1902, em Cachoeira (Estado de São Paulo), funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- ITAMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA** (8.028), filho de João Baptista de Oliveira e de Beatriz Leite de Oliveira, nascido a 19 de julho de 1901, em Macabú (Estado do Rio de Janeiro), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- OSWALDO DE CASTRO RUAS** (8.029), filho de José Ferreira Ruas e de Carolina Castro Ruas, nascido a 14 de outubro de 1907, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- ARTHUR HUMBERTO RIBEIRO BARBOSA** (8.030), filho de Albertina Alzira Dias Pinheiro, nascido a 23 de novembro de 1911, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- OSWALDO DUARTE PASSOS DE OLIVEIRA** (8.031), filho de Oswaldo Duarte Passos de Oliveira e de Maria Duarte Passos, nascido a 18 de julho de 1902, no Distrito Federal, pintor, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- ASSOLAR RESNICK** (8.032), filho de Naum Resnick e de Grin Resnick, nascido a 15 de setembro de 1892, em Ukrania, funcionário da Light and Power, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- AMÉRICO RAMOS PINTO** (8.033), filho de Maximiano Borges Pinto e de Rosa Fernandes Pinto, nascido a 24 de março de 1907, no Distrito Federal, motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- GUARACY PEREIRA MENDES** (8.034), filho de José Gaspar Mendes Filho e de Maria Pereira Mendes, nascido a 13 de julho de 1912, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- ORLANDO ESTEVES MONTEIRO** (8.035), filho de José Esteves Monteiro, nascido a 18 de julho de 1903, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- MÁRIO WASHINGTON CUNHA** (8.036), filho de Alberto Cunha e de Adelaide Cunha, nascido a 23 de maio de 1906, em São Lourenço (Estado do Rio Grande do Sul), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- ALZIRA TOSTE** (8.037), filha de Antonio José Toste e de Eliza Brasil Toste, nascido a 21 de janeiro de 1908, no Distrito Federal, comércio, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- ALUISIO TRANSVAL DA SILVA** (8.038), filho de Hermenegildo Transval da Silva e de Maria Rozetina da Silva, nascido a 16 de julho de 1908, em São Salvador (Estado da Bahia), operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- MIGUEL FERREIRA** (8.039), filho de Julio Ferreira Brandão e de Alice Ferreira Brandão, nascido a 6 de setembro de 1906, em Recife (Estado de Pernambuco), comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação requerida.)
- ANTONIO DE SOUZA** (8.040), filho de Aníbal de Souza e de Elisa de Jesus, nascido a 15 de janeiro de 1910, em Campo Grande (Capital Federal), empregado municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação requerida.)
- ARTHUR THEODORO DA SILVA COSTA** (8.041), filho de Arthur Theodoro Pires da Silva Costa e de Leopoldina Maria da Silva Costa, nascido a 11 de abril de 1889, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação requerida.)
- BENEDICTO MESQUITA** (8.042), filho de Samuel Jeronimo Mesquita e de Rosa Isabel de Mesquita, nascido a 10 de junho de 1893, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação requerida.)
- HEITOR DA SILVA CARNEIRO** (8.043), filho de José da Silva Carneiro e de Maria de Castro Carneiro, nascido a 13 de março de 1911, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- ACCACIO LYRA DA SILVA** (8.044), filho de João Ignacio de Lyra Neto e de Candida da Conceição Lyra, nascido a 22 de fevereiro de 1903, em Cachoeira (Estado de Alagoas), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- ATTILIA MARIA CORDEIRO CARVALHO** (8.045), filha de João Cordeiro do Couto e de Placidina Maria Cordeiro, nascida a 10 de outubro de 1878, em Santa Tereza de Valença (Estado do Rio de Janeiro), doméstica, viúva, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- ANTONIO FERREIRA DA CUNHA** (8.046), filho de Antonio de Souza Cunha e de Eliza Ferreira da Cunha, nascido a 15 de abril de 1897, no Distrito Federal, electricista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação requerida.)
- HILDEBRANDO ALVES DA ENCARNAÇÃO** (8.047), filho de Durval Alves da Encarnação e de Presciana Maria da Conceição, nascido a 15 de novembro de 1889, em São Pedro do Panerí (Estado de Minas Gerais), comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Espírito Santo. (Qualificação requerida.)
- TYBIRIÇÁ DA SILVA E CRUZ** (8.048), filho de Fausta da Silva e Cruz, nascido a 24 de abril de 1894, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santana. (Qualificação requerida.)

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. — O escrivão *ad-hoc*, Ivane Evaristo de Oliveira.

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Engenho Velho, São Cristóvão e Tijuca)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Faço público, para os fins dos arts. 32 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais que, por este Cartório e Juizo da 5ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- FERNANDO LUCIO SEDA** (9.256), filho de Domingos Seda e de Maria Jorge, nascido a 11 de março de 1911, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)
- GABRIEL CARANO** (9.292), filho de Joseph Casaux e de Eugénie Hannequim, nascido a 25 de maio de 1896, na Capital Federal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida.)

- OCTAVIO FERREIRA DA SILVA (9.293), filho de Octaviano José Ferreira da Silva e de Leopoldina Gomes Ferreira da Silva, nascido a 23 de abril de 1892, na Capital Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).
- ODILON DE OLIVEIRA TORRES (9.294), filho de Oldemar de Oliveira Torres de Joaquina da Costa Oliveira Torres, nascido a 27 de março de 1904, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).
- MANOEL DE OLIVEIRA (9.295), filho de Manoel Veríssimo de Oliveira e Virgínia Maria de Oliveira, nascido a 11 de dezembro de 1910, no Estado do Rio de Janeiro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).
- LUIZ MATHIAS DA COSTA (9.296), filho de Venceslau Soares da Conceição e de Rosa Maria da Conceição, nascido a 5 de fevereiro de 1893, em Paraíba do Norte, barbeiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Cristóvão. (Qualificação requerida).
- LEONARDO DA FONSECA SARTORE (9.297), filho de Angelo Cornelio Sartore e de Julieta da Fonseca Sartore, nascido a 23 de junho de 1900, no Distrito Federal, professor, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. Cristóvão. (Qualificação requerida).
- FREDERICO DE SANT'ANA (9.298), filho de Cícilio de Sant'Ana e de Joanna Baptista da Conceição, nascido a 9 de julho de 1910, em São Salvador, Estado da Baía, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).
- ANTONIO ALVES PERALTA (9.299), filho de Luiz Villete de 1902, Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).
- WILSON ALVES (9.300), filho de Joaquim Alves e de Maria Rita das Dores, nascido a 12 de abril de 1904, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).
- MANOEL LOPES (9.301), filho de Henrique José Moreira e de Candida Maria Cardoso, nascido a 6 de maio de 1910, no Distrito Federal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).
- JOSE FLORENCIO PIMENTA DE MELLO (9.302), filho de José Florencio de Mello e de Maria Pimenta de Mello, nascido a 7 de novembro de 1877, em Vassouras, Estado do Rio, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Tijuca. Qualificação requerida).
- ANCHYSES QUARESMA DE ALMEIDA (9.303), filho de Estevão Joaquim de Almeida, e de Constancia Quaresma de Almeida, nascido a 10 de novembro de 1898, no Distrito Federal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).
- LEON HÉRIEF (1.662), filho de David Hérieff e de Alia Hérieff, nascido a 19 de janeiro de 1888, em Alexandria, Egypto, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Velho. (Qualificação requerida).

Distrito Federal aos 5 de abril de 1934. — Pelo escrivão, M. Alvarenga.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 6.ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- ALCIDES AMERICO TEIXEIRA (11.720), filho de Albino Gonçalves Teixeira e de D. Estella Fickles Cherer Teixeira, nascido a 12 de outubro de 1893, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto número 4.891, 4.ª Zona.)
- ANTONIO MARTINS BARBOSA (11.721), filho de José Pedro Barbosa de Matos e de D. Anna Martins Barbosa, nascido a 18 de setembro de 1905, em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 3.437, 7.ª Zona.)
- JORGE SALVADOR SOARES (11.722), filho de Francisco Ferreira Soares e de D. Adelaide de Pinna Soares, nascido a 31 de outubro de 1870, na Capital Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 4.613, 6.ª Zona.)
- JULIO FLAVIO DE MELLO FERNANDES (11.723), filho de Manoel Joaquim de Mello Fernandes e de D. Julieta dos Santos Fernandes, nascido a 4 de março de 1890, em São Luiz, Estado do Maranhão, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 4.295, 6.ª Zona.)
- OTHONIEL CAMELO PESSOA VASCONCELLOS (11.724), filho de Antonio Camello Pessoa Vasconcellos e de D. Antonia Bandeira de Mello, nascido a 19 de maio de 1908, em Itambé, Estado de Pernambuco, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto n. 8.097, 6.ª Zona.)
- AGENOR FRANCISCO SOBRAL (11.725), filho de Antonio Francisco Quintas e de D. Maria Dias Quintas, nascido a 4 de fevereiro de 1910, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 6.354, 6.ª Zona.)
- CAMELO SIMÃO (11.726), filho de Taufik Simão e de D. Adelia Simão, nascido a 2 de julho de 1912, no Distrito Federal, comércio industrial, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, E. B. 140 n. 4.964, 4.ª Zona.)
- MARIO BASTOS DE CARVALHO (11.729), filho de José Antonio Lopes de Carvalho e de D. Ernestina Bastos de Carvalho, nascido a 28 de junho de 1905, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida conforme processo junto, número 6.362, 6.ª Zona.)
- ELPIDIO BARBOSA (11.727), filho de Manoel Barboza dos Reis Netto e de D. Maria Alves Barboza, nascido a 25 de janeiro de 1882, em Anchieta, Estado do Espírito Santo, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Engenho Novo. ((Qualificação *ex-officio*, B. E. 23, n. 8.104.)
- BALBINA JESUS DE AGUIAR (11.728), filha de Manoel Lourenço de Mello e de D. Thereza Jesus Mello, nascida a 14 de dezembro de 1900, no Distrito Federal, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 140, n. 4.047, 8.ª Zona.)
- OSWALDO DOMINGOS DE SOUZA (11.730), filho de Joaquim Domingos de Souza e de D. Ambrosina Moreira de Souza, nascido a 31 de março de 1909, na Capital Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 6.598, 7.ª Zona.)
- CARLOS DE ANDRADE PEREIRA (11.731), filho de Manoel Alves Pereira e de D. Adelina Andrade Pereira, nascido a 9 de fevereiro de 1907, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 140, n. 7.141, 6.ª Zona.)
- CELESTINO TEIXEIRA BRAGA (11.732), filho de Luiz Custódio de Freitas Braga e de D. Rita dos Anjos Teixeira Braga, nascido a 12 de março de 1889, em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto, B. E. 13, n. 7.689, 6.ª Zona.)
- JOÃO BLOIS (11.733), filho de José Blois e de D. Maria Angela Blois, nascido a 27 de agosto de 1902, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 7.785.)
- HENRIQUE MONTEIRO DE AGUIAR (11.734), filho de José Joaquim Anciães Aguiar e de D. Maria do Carmo Aguiar, nascido a 12 de outubro de 1900, em Muriaé, Estado de Minas Gerais, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 8.152, 6.ª Zona.)
- HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO (11.735), filho de Eduardo Pereira de Mello e de D. Elvira de Oliveira Mello, nascido a 9 de maio de 1902, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto n. 5.066, 6.ª Zona.)
- DOMINGOS DE SÁ PINHEIRO BRAGA JUNIOR (11.736), filho de Domingos de Sá Pinheiro Braga e de D. Maria da Costa Braga, nascido a 28 de junho de 1928, no Distrito Federal,

comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto número 4.839, 4.ª Zona.)

JOÃO COSTA (11.737), filho de José Lisboa da Costa e de dona Constança da Costa, nascido a 24 de março de 1903, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto B. E. 25, n. 8.079, 6.ª Zona.)

JORGE GOMES KULMER (11.738), filho de Jorge Augusto Eduardo Kulmer e de D. Mariana Gomes Rodrigues Kulmer, nascido a 15 de dezembro de 1905, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo junto número 7.456, 7.ª Zona.)

JULIO CESAR CATALANO (11.739), filho de José Catalano, e de D. Francisca Spinelli, nascido a 22 de agosto de 1908, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida conforme processo B. E. 25, n. 8.071, 6.ª Zona.)

Rio, 6-4-34. — O escrivão "ad-hoc" *Joaquim Boaventura da Silva Mattos.*

Terceira Circunscrição

SETIMA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Piedade, Inhaúma, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Toscano Spinola

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 7.ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

MANOEL ALVES HERNANDES (7.461), filho de Julio Alves Esteves e de Georgina Armandez J. Gonzalez, nascido a 16 de dezembro de 1904, no Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

DURVAL BAPTISTA DE MENEZES (7.462), filho de Antonio Baptista de Menezes e de Julia de Figueira Menezes, nascido a 23 de fevereiro de 1903, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

OTTO MIRANDA (7.463), filho de Olympio Ribeiro Miranda e de Florantina Faria de Miranda, nascido a 11 de setembro de 1907, em Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

ACCACIO JOSÉ DE FARIA (7.464), filho de Martinho José de Faria e de Albertina Gomes de Faria, nascido a 7 de fevereiro de 1900, em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação requerida.)

RICARDO WENKE ROBERTSON (7.465), filho de Henrique Robertson e de Margarida Wenke Robertson, nascido a 11 de abril de 1894, na Capital Federal, empregado público, viúvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

ALFREDO MONTEIRO DE CARVALHO (7.466), filho de Ayres Monteiro de Carvalho e de Jacyntha Julia, nascido a 21 de dezembro de 1894, no Distrito Federal, ferroviário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

JONAS DA SILVEIRA SALGADO (7.467), filho de Manoel de Mello Salgado e de Maria Jardim da Silva Salgado, nascido a 7 de abril de 1910, no Distrito Federal, operário, viúvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

JOSÉ DE MELLO VASCONCELLOS (7.468), filho de Augusto Aureliano Vasconcellos e de Josepha de Andrade Vasconcellos, nascido a 7 de junho de 1901, no Estado de Alagoas, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

JOÃO SIQUEIRA DE QUEIROZ (7.469), filho de José Joaquim Ribeiro de Queiroz e de Maria Siqueira de Queiroz, nascido a 6 de fevereiro de 1904, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

JULIO MAGALHÃES (7.470), filho de Julio Teixeira de Magalhães e de Alcina Wedekinde de Magalhães, nascido a 26 de maio

de 1911, na Capital Federal, funcionário público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

MARIO ALONSO RODRIGUES (7.471), filho de Claudino Alonso Rodrigues e de Lucinda Almeida Rodrigues, nascido a 7 de outubro de 1888, na Capital Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

JOSÉ FERREIRA (7.472), filho de Julio Gomes Ferreira e de Maria da Silva Ferreira, nascido a 9 de agosto de 1901, no Distrito Federal, comerciante, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

JOÃO GOMES DA SILVA (7.473), filho de Antonio Gomes da Silva e de Felismira Gomes da Silva, nascido a 16 de agosto de 1895, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

ANSELMO FRANCISCO ELOY (7.474), filho de Joaquim Francisco Eloy e de Ursulina Victalina Eloy, nascido a 21 de abril de 1902, em Belém, Estado do Pará, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

AGRIPINO CANDIDO DE ARAUJO (7.475), filho de Hermelindo Candido de Araujo e de Albertina Carvalho de Araujo, nascido a 27 de novembro de 1911, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação requerida.)

ALY DE OLIVEIRA TELLES (7.476), filho de Augusto Cesar de Oliveira Telles e de Arminda Castro Pereira Leite, nascido a 3 de setembro de 1902, no Distrito Federal, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

CESAR PINTO MONTEIRO (7.477), filho de Joaquim Pinto Monteiro e de Guiomar Cardoso, nascido a 30 de abril de 1910, na Capital Federal, empregado público, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

APPARICIO MACHADO (7.478), filho de Jesuino José Machado Junior e de Petrolina Figueiredo Machado, nascido a 30 de outubro de 1909, no Estado do Rio de Janeiro, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

WALDEMAR DONATO DA SILVA (7.479), filho de Lucindo Donato da Silva e de Arminda da Conceição Silva, nascido a 6 de junho de 1904, no Distrito Federal, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

JOAQUIM GOMES DA SILVA (7.480), filho de Francisco Gomes da Silva e de Antonia Francisca Villas da Silva, nascido a 3 de dezembro de 1909, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

PAULO SOARES VIEIRA (7.481), filho de Camillo Vieira e de Maria Soares, nascido a 30 de janeiro de 1912, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

MARIO MAGALHÃES (7.482), filho de Domingos da Fonseca Magalhães e de Maria Joaquina Magalhães, nascido a 16 de fevereiro de 1908, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

ARTHUR FERNANDES DA SILVA (7.483), filho de Manoel Fernandes da Silva e de Maria Fernandes da Silva, nascido a 16 de outubro de 1907, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

JACYNTHO JOSÉ DIAS (7.484), filho de Jacyntho José Dias e de Maria Virginia Ramos Dias, nascido a 28 de março de 1901, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação requerida.)

ANTONIO JOSÉ BAPTISTA (7.485), filho de Antonio José Baptista e de Maria Joaquina do Nascimento, nascido a 23 de março de 1888, no Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

JOÃO FRANCISCO DA PAIXÃO (7.486), filho de José Francisco Carmello e de Emilia da Paixão Rodrigues, nascido a 18 de fevereiro de 1910, no Distrito Federal, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

JOÃO RIBEIRO DE CASTRO (7.487), filho de Joaquim Ribeiro de Castro e de Francelina Fagundes de Castro, nascido a 19 de maio de 1908, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

OTHILIO CALDAS DE ALVARENGA (7.488), filho de Manoel Correia de Azevedo e de Othilia Caldas de Azevedo, nascido a 3 de outubro de 1909, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, empregado municipal, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

JOSÉ CICERO DO NASCIMENTO (7.489), filho de José Francisco do Nascimento e de Josepha Maria das Dôres, nascido a 25 de agosto de 1895, no Estado de Alagoas, carpinteiro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

CELESTINO DA SILVA PEREIRA (7.490), filho de Manoel Joaquim Pereira e de Maria Thereza da Silva, nascido a 4 de setembro de 1908, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

BENEDITO FERREIRA DE ALMEIDA (7.491), filho de José Antonio de Almeida e de Maria de São José, nascido a 2 de março de 1891, em Minas Gerais, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

RUBENS DE OLIVEIRA DA SILVA (7.492), filho de Adelino Rosendo da Silva e de Christina Guilhermina de Oliveira, nascido a 27 de dezembro de 1907, no Estado de Pernambuco, funcionário público, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

HANS HEINZ MATTOSO ONKEN (7.493), filho de Alberto Onken e de Altiva Mattoso Onken, nascido a 14 de agosto de 1911, em Rio Negro, Estado do Paraná, comércio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Inhaúma. (Qualificação requerida.)

ANTONIO BOTELHO SANTIAGO (7.494), filho de Oscar José Felipe Santiago e de Umbelina Botelho Santiago, nascido a 2 de setembro de 1907, em Pernambuco, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Penha. (Qualificação requerida.)

ARY SILVA (7.496), filho de Alexandre Silva e de Leduina Conceição e Silva, nascido a 31 de outubro de 1908, no Distrito Federal, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

ALVARO DA CUNHA RIBEIRO (7.496), filho de Luiz da Cunha Ribeiro e de Augusta Garcia Ribeiro, nascido a 29 de agosto de 1897, no Distrito Federal, motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)

Distrito Federal, aos 6 de abril de 1934. — Pelo escrivão, *A. Ferreira*.

NONA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartórios Eleitorais, que por este Cartório e Juizo da 9ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

SATIRO MARCELINO (6.240), filho de José Marcelino e Galdina Maria da Conceição, nascido a 14 de abril de 1889, em Vila do Pilar, Estado de Alagoas, comércio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. Qualificação requerida n. 4.386, 9ª zona).

O escrivão — *Plácido de Mello*

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

A Secretaria do Tribunal Regional do Distrito Federal, faz público, para conhecimento dos interessados, que, por deliberação tomada em sessão de 30 de janeiro, ordenou o mesmo Tribunal a expedição dos títulos eleitorais dos seguintes cidadãos:

Número do título — Nomes — Número do processo

- 2.182. Aluizio de Castro Rolim (22.246).
- 2.175. Amadeu de Carvalho Guimarães (7.505).
- 2.211. André Luiz Richer (10.234).
- 2.255. Angela de Moraes Jardim Guimarães (8.974)
- 2.173. Angelo Villela Ribeiro (7.520).
- 2.252. Antenor Joaquim da Silva (7.422).
- 2.183. Antenor José do Amaral (21.288).
- 2.201. Antonio Caetano Ribeiro (22.300).
- 2.258. Antonio Henrique (7.133).
- 2.203. Antonio Silva de Jesus (22.263).
- 2.260. Antonio Vallim Sobreiro (7.158).
- 2.184. Arthur Bernsau Corqueira (7.418).
- 2.177. Candido Antonio de Moraes (7.512).
- 2.178. Carlos Augusto Perdigão de Oliveira (12.621).
- 2.241. Domingos Martins da Silva (10.049).
- 2.259. Ederval da Costa Nery (7.160).
- 2.199. Eduardo Jorge Gomes (22.248).
- 2.202. Elpidio Leão Soares (22.289).
- 2.256. Emilio Feliciano Garcia (11.194).
- 2.192. Elza Lyra (7.451).
- 2.213. Ernani Teixeira de Almeida (10.220).
- 2.172. Euclydes Carlos Nascimento (7.502).
- 2.197. Floripes Gonçalves Vieira (7.441).
- 2.200. Frederico Ramos Mendes (5.367).
- 2.251. Gilda Santos (7.442).
- 2.257. Ilden Lage das Neves (11.176).
- 2.254. Jeronymo Ferreira da Silva (8.949).
- 2.174. João Antonio da Silva (7.525).
- 2.180. João Belerophonte Lima (2.237).
- 2.253. João Bento Gomes Rangel (7.428).
- 2.171. João Marcelino da Silva (7.518).
- 2.196. José Lourenço Barreira Vianna (7.488).
- 2.204. Justino Neves (22.317).
- 2.169. Manoel Joaquim Cardoso (10.040).
- 2.176. Manoel Machado Fagundes (7.509).
- 2.198. Manoel Rodopiano da Silva (3.751).
- 2.193. Mario Gannibelli (7.444).
- 2.191. Nestor Magno de Carvalho (12.857).
- 2.179. Octavio Losso (7.491).
- 2.194. Paulo Ferraz Guerreiro (8.976).
- 2.195. Pedro Candido Vieira (7.454).
- 2.181. Walfrido Souto Maior (21.382).

Nos termos do art. 48, do Regimento, os títulos serão entregues aos próprios eleitores ou a quem restituir o recibo de que trata o art. 15, § 4º, com a assinatura do eleitor, no verso isto no prazo de 3 dias; após decorrido tal prazo serão os títulos remetidos aos Cartórios. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1934. — *Modesto Donatini Dias da Cruz*, oficial.